



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**CRENCIAMENTO Nº 02/2022 – SEGEP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0021411/2022 – SEGEP**

**EDITAL**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 15.553806/0001-84, mediante sua Comissão Setorial de Licitações, designada pela Portaria nº 107, de 12 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial, datado de 19/05/2022, torna público para conhecimento dos interessados que realizará procedimento de **Credenciamento às 14h do dia 20 de setembro de 2022**, no Auditório da SEGEP, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Ed. Clodomir Milet, s/n, 4.º andar, Calhau – São Luís – MA – CEP: 65074-220 serão recebidas a documentação e propostas, em epígrafe, CREDENCIAMENTO, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pela Lei nº 12.527/2011 e Lei Estadual Nº 10.403/2015, bem como na Lei Estadual Nº 7.374/1994 (Lei do FUNBEN), e demais normas pertinentes à espécie:

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 20 de setembro de 2022.**

**HORA: 1400h00min.**

**LOCAL: Auditório da SEGEP, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - Ed. Clodomir Milet, 4.º andar, Calhau – São Luís – MA – CEP: 65074-220.**

## **1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** Credenciamento de empresas, para a prestação de serviços médicos ambulatoriais em Nefrologia na ilha de São Luís, considerando área física, pessoal especializado, equipamentos, insumos, medicamentos, exames e demais itens que se façam necessários às exigências oficiais dos órgãos reguladores Municipais, Estaduais e Federais sob o comando do Ministério da Saúde e demais itens necessários para realização das Terapias Renais Substitutivas (TRS) através dos métodos: hemodiálise convencional, hemodiálise hemodiafiltração online (HDF-OL) e diálise peritoneal para a população dialítica dos Servidores Públicos Estaduais ativos, inativos, comissionados e seus dependentes contribuintes Fundo de Benefício dos Servidores do Estado do Maranhão - FUNBEN, conforme especificações contidas no **Termo de Referência – Anexo I**.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**1.2.** O valor global estimado para execução dos serviços, objeto desta licitação é de **R\$ 9.800.277, 24 (nove milhões oitocentos mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).**

**1.3.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, por sucessivos períodos, limitados a sessenta (60) meses, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 como condição de sua eficácia

**1.4.** Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

## **2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação dos serviços de que trata este processo licitatório correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>Fonte de Recursos:</b>	<b>225/226</b>		
<b>PI</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>SUBAÇÃO</b>	<b>ND</b>
<b>431</b> ASSISTSAUDE (ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR)	<b>2833</b> (ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SEGURADOS E SEUS DEPENDENTES)	<b>3606</b> (SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES)	<b>33.90.39.50</b>

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam à área de atividade pertinente ao objeto, atendendo às condições específicas de habilitação.

**3.2.** Não será admitida a participação:

**3.2.1** Das que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.2.2** Das empresas que tenham sido declarados inidôneos pelo Poder Público e não reabilitados;

**3.2.3** Das empresas brasileiras ou estrangeiras qualquer que seja sua forma de constituição, que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

**3.2.4** Das empresas que não tenham como objeto a prestação de serviços na especialidade hemodiálise contidas neste Termo.

## **4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**4.1.** As empresas que quiserem se fazer representar nesta Credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

**a)** tratando-se de representante legal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo VII**), no qual constem poderes bastantes e suficientes à formulação de requerimentos e à tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos, podendo praticar todos os demais atos pertinentes a esta Concorrência;

**b.1)** procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**Anexo VII**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";

**b.2)** instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo VII**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

**c)** Cópia autenticada da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

**d)** Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar carteira de identidade ou documento equivalente, acompanhada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na forma da lei.

**4.2.** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da CSL/MA, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**4.3.** Os documentos de credenciamento serão conferidos pela **CSL/SEGEP/MA** a cada Sessão Pública realizada.

**4.4.** É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o **item 04**. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar ou responder em nome da empresa durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

**4.5.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante, nem será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa.

**4.6.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de licitante retardatário e em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**5.1.** Os documentos apresentados na sessão deverão estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ, no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por Cartório competente.

**5.2.** O **ENVELOPE** deverá conter, em uma via, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** de forma organizada separadamente, numerada e rubricada pelo representante legal da empresa. Serão exigidos das licitantes os seguintes documentos:

**5.3.** É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

**5.3.1. Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) **Registro na Junta Comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) **Decreto de autorização** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante apresentação da:

**c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;**

d) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante**, mediante a:

**d.1)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

**d.2)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

**d.3)** Quando a prova de regularidade de que trata a **alínea “d”** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

e) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante**, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante:

**e.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais, e;**

**e.2) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;**

**e.3)** Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “e” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

f) **Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

h) **Declaração de que não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e da Lei 9.854 de 27 de outubro 1999, que incluiu o inciso V no art, 27, da Lei Federal nº 8.666/93, no modelo do **ANEXO IV do edital**;

**5.3.3. Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**5.3.3.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

**5.3.3.1.1.** As empresas com menos de **01 (um)** exercícios financeiros devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanco de Abertura**;

**5.3.3.1.2.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 82, de 19 de fevereiro de 2021**, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento do Diário**.

**5.3.3.1.3.** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

**5.3.3.1.4.** A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTÁBIL**, nos termos da IN RFB 1.420, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016.

**5.3.3.1.5.** A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do Termo de Opção ao Simples Nacional.

**5.3.3.1.6.** **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, **quando não vier expresso o prazo de validade**.

**5.4. Qualificação Técnica dos licitantes**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**5.4.1.** Certificado de Registro e Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

**5.4.2.** Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

**5.4.3.** Documentação do Médico Responsável Técnico da Empresa – Diploma, RG e Carteira do CRM.

**5.4.4.** Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária.

**5.4.5.** Certificado de Gerenciamento lixo infectante ou Contrato com empresa especializada para o descarte dos resíduos biológicos.

**5.4.6.** O Médico Nefrologista deverá apresentar o Registro no Conselho Regional de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Medicina (CRM), Título de Especialista e Residência Médica em Nefrologia e currículo resumido;

**5.4.7.** Laudo de Potabilidade da Água.

**5.4.8.** Documentos, tais como declarações, certificados, laudos e/ou contratos, que comprovem a disponibilidade de recursos humanos, físicos e equipamentos para realização do objeto do contrato, devidamente assinado e carimbado pelo responsável da empresa;

**5.4.9 Declarações a serem apresentadas:**

**5.4.9.1** Ficha de solicitação de credenciamento (**ANEXO II**);

**5.4.9.2** Dados da Pessoa Jurídica (**ANEXO III**);

**5.4.9.3** Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de conformidade com o disposto no Artigo 27, Inciso V, da Lei Nº 8.666/93 (**ANEXO IV**);

**5.4.9.4** Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de sua habilitação, na forma da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, assinada por sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado (**ANEXO V**).

**5.4.9.5** Termo de Compromisso pelo qual se compromete a seguir as Normas Trabalhistas, tais como Formalização e Registros Contratuais e preverem um dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção, sob pena de desclassificação, nos termos do Artigo 48, Inciso II, da Lei 8.666/93. (Decisão Liminar do TRT tomada no Processo de Ação Civil Pública Nº 0016045-13.2016.5.16.0004) (**ANEXO VI**).

## **6 DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DAS PARTES**

### **6.1 DA CONTRATADA**

6.1.1 A empresa CONTRATADA deverá prestar assistência no serviço de Nefrologia em regime ambulatorial, com regularidade, em até seis dias semanais (de 2ª feira a sábado), com horários a partir de dois turnos diários (matutino, vespertino e/ou noturno). A contratada deverá fazer o intervalo mínimo de uma hora entre as sessões de hemodiálise de cada turno.

6.1.2 A CONTRATADA disponibilizará de profissionais capacitados e prestará serviços de qualidade para atender os beneficiários do FUNBEN, diretamente em sua clínica, com biossegurança, climatização, conforto, sem burocracia e sem nenhum



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

custo adicional.

- 6.1.3 A CONTRATADA deverá garantir atendimento diário aos contribuintes do FUNBEN.
- 6.1.4 É vedado à CONTRATADA, sob qualquer hipótese, pretexto ou alegação, discriminar ao atender os segurados do FUNBEN de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outras Operadoras de planos de saúde, disponibilizando agenda para o servidor conforme demanda e limite do contrato.
- 6.1.5 A CONTRATADA agendará o horário de atendimento diretamente com o próprio usuário.
- 6.1.6 A CONTRATADA será responsável por todos os custos com internet, computadores, manutenção, contratação de pessoal, dentre outros, para o acesso de identificação do paciente FUNBEN/SEGEP e, em hipótese nenhuma estes ônus passarão para a CONTRATANTE.
- 6.1.7 A Empresa deverá garantir acesso à internet para fazer a identificação do funcionário junto ao FUNBEN e para gerir o sistema de atendimento do usuário dos serviços, sendo que as despesas para manutenção correrão por conta da Credenciada.
  - 6.1.7.1 A SEGEP possui sistema de verificação de elegibilidade do beneficiário no qual é obrigatória a confirmação se o servidor e seus dependentes contribuem regularmente com o FUNBEN e se obedecem aos prazos de carência exigidos.
    - 6.1.7.1.1 Este sistema será disponibilizado ao credenciado sem nenhum custo adicional
    - 6.1.7.1.2 A consulta de elegibilidade poderá ser feita através do nome, matrícula ou CPF do titular, mediante apresentação de documento oficial com foto
  - 6.1.7.2 Quando disponível, se o credenciado optar, este sistema poderá ser integrado com o sistema de gestão da contratada
  - 6.1.7.3 Manter os dados dos funcionários atualizados no sistema de informação do FUNBEN e se responsabilizar pelas ações de seus funcionários e ex-funcionários que não tiveram seus acessos revogados.
- 6.1.8 Obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.
- 6.1.9 Seguir o Manual da Credenciada, que será disponibilizado no ambiente da credenciada do FUNBEN no sistema acima descrito, e suas possíveis atualizações.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

- 6.1.10 A empresa garantirá à SEGEP acesso compartilhado ao próprio sistema/rede, com fins de auditoria e controle.
- 6.1.11 A CONTRATADA deverá registrar em cada atendimento:
- 6.1.11.1 O RELATÓRIO DIÁRIO DE ATENDIMENTO (modelo no ANEXO “E” do termo de referência), contendo, o dia, o mês eo ano do atendimento, com ordem do atendimento, a matrícula do titular e o nome do paciente.
- 6.1.11.2 O MAPA DE ATENDIMENTO (modelo no ANEXO “C” do termo de referência) contendo: mês e ano, nome do paciente, nome do titular, data do procedimento, matrícula do titular ,telefone de contato, data de nascimento, horário, procedimento executado, assinatura do médico de plantão e assinatura do responsável ou paciente (se for maior de idade) e valor do procedimento.
- 6.1.12 A CONTRATADA deverá encaminhar a documentação com o faturamento mensal dos procedimentos realizados nos pacientes FUNBEN/SEGEP, de acordo item 21.2., deste instrumento.
- 6.1.13 A CONTRATADA deverá possuir conta em Banco Oficial.
- 6.1.14 A CONTRATADA será responsável pelo agendamento e confirmação dos pacientes e, a falta destes ao estabelecimento para a realização do procedimento agendado e contratado, não gera fatura para realização de pagamento.
- 6.1.15 A empresa será responsável por toda divulgação dos serviços em que será contratada, devendo ser previamente encaminhada formalmente para a SEGEP, qualquer tipo de divulgação sendo em mídia, folders ou qualquer outra modalidade, para apreciação e liberação.
- 6.1.16 A empresa deverá fixar adesivo de identificação em todas suas unidades de que mantém convênio com o Fundo de Benefício dos Servidores Público do Estado do Maranhão – FUNBEN.
- 6.1.17 A CONTRATADA deverá dar conhecimento imediato ao FUNBEN, de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação destes serviços e, apresentar soluções.
- 6.1.18 A CONTRATADA deverá oferecer atendimento aos beneficiários com qualidade desde o início do contrato ao término deste.
- 6.1.19 A CONTRATADA deverá apresentar a fatura dos serviços efetivamente realizados, com toda documentação até o quinto dia útil do mês subsequente aos atendimentos prestados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

- 6.1.20 É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa CONTRATADA, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o FUNBEN.
- 6.1.21 A CONTRATADA deverá garantir a assistência ao paciente em caso de intercorrências relacionadas ao processo de diálise, incluindo os mecanismos que garantam a continuidade da atenção ao paciente, quando houver necessidade de remoção.
- 6.1.22 A CONTRATADA deverá oferecer a modalidade de hemodíalises e diálise peritoneal respeitando o limite máximo de um paciente por equipamento, por turno (sessão de hemodíalise).
- 6.1.23 A CONTRATADA deverá realizar todos os exames obrigatórios para os serviços de diálises (HEMODIÁLISE), previstos pelo Ministério da Saúde.
- 6.1.24 A CONTRATADA obrigar-se-á a apresentar para a SEGEP e para os Órgãos de Controle Estaduais Interno e Externo, contrato com os prestadores terceirizados, caso haja, desde que não seja subcontratação do objeto deste Termo.
- 6.1.25 A CONTRATADA deverá indicar onde serão realizados os procedimentos de confecção da FÍSTULA ARTÉRIO – VENOSA (FAV). Caso haja mudança de local durante o decorrer do contrato, a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência por escrito para a CONTRATANTE, para que esta tome conhecimento e concorde com o local indicado. Caso a CONTRATANTE não concorde, a CONTRATADA deverá indicar outro estabelecimento até que a haja um acordo entre as partes. O ônus para a realização será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.1.26 A CONTRATADA será responsável pela guarda e deverá manter arquivados os prontuários dos pacientes FUNBEN/SEGEP.
- 6.1.27 A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitada, toda a documentação dos pacientes do FUNBEN/SEGEP para monitoramento e auditoria (in loco), a cada 48 horas após o procedimento realizado.
- 6.1.28 Deverá manter durante a execução do contrato os quantitativos necessários de profissionais para a operacionalização dos serviços previstos neste Termo de Referência.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

- 6.1.29** Será responsável integralmente pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos a terceiros, para a execução dos serviços contratados.
- 6.1.30 A contratada é responsável por controlar a fatura de modo que não ultrapasse o limite do valor mensal do contrato.
- 6.1.30.1 Ficam estabelecidas as quantidades mensais para cada procedimento visando o controle do teto máximo, porém, sabe-se que este processo não pode ser estático, pois as sazonalidades podem acontecer dentro de cada mês com os procedimentos como implantes e retiradas de cateteres com trocas não previstas dentro da normalidade, número de diálises nos meses mais longos ou pacientes que necessitem de mais sessões, ou seja, as quantidades previstas podem variar alcançando o quantitativo estabelecido em alguns meses e não alcançando em outros, assim sendo, os procedimentos comprovadamente realizados que não couberem dentro do teto da contra prestação máxima mensal do mês de referência, serão apresentados nos meses posteriores onde não ultrapasse o valor estabelecido, com a anuência e autorização do auditor gestor ou fiscal do contrato, identificado com nome do paciente, ficha de atendimento devidamente preenchida e assinada.
- 6.1.31 Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas provenientes de um atendimento emergencial em hospital de retaguarda, caso seja particular, item 6.4 e em hipótese nenhuma poderá ser de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 6.1.32 A CONTRATADA deverá primar pelo bom andamento dos SERVIÇOS DE HEMODIÁLISES e DIÁLISE PERITONEAL objeto deste instrumento.
- 6.1.33 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, verificar **a cada início do mês** no sistema de identificação do paciente FUNBEN/SEGEP, se o paciente continua pertencendo ao FUNDO DE BENEFÍCIO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO (contribuinte FUNBEN) e, qualquer eventualidade (negativa), comunicar de imediato e por escrito para a SEGEP, com cópia para o titular e/ou paciente, que irá verificar o ocorrido e se for do seu interesse e regularizará a sua condição de contribuinte, junto ao FUNBEN e desta forma permanecerá tendo os benefícios dos procedimentos, objeto deste Termo.
- 6.1.34 Manter durante todo o período de vigência do contrato, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

particularmente no que tange a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa.

6.1.35 O serviço de diálise deve registrar os resultados do exames realizados e os indicadores da eficiência dialítica nos portuários dos pacientes.

**6.2 DA CONTRATANTE**

6.2.3 A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer ato praticado pela CONTRATADA em questões comerciais, profissionais, civis e trabalhistas, dentre outros, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.4 A CONTRATANTE fará a implantação do programa de informática já existente para a identificação do paciente FUNBEN/SEGEP e, disponibilizará e dará o treinamento para o acesso devido deste sistema (identificação do paciente FUNBEN/SEGEP), através da internet, sem custos para a CONTRATADA;

6.2.5 A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela veracidade das informações oferecidas pelo sistema de identificação do contribuinte junto ao FUNBEN/SEGEP;

6.2.6 A CONTRATANTE indicará um Fiscal para fazer a fiscalização e auditar as faturas recebidas;

6.2.7 É direito reservado da CONTRATANTE a realização de auditoria permanente no estabelecimento e na documentação geradora da fatura, podendo solicitar revisão, verificação e ainda glosar parciais ou totais, desde que os serviços não estejam de acordo com este Termo;

6.2.8 É de responsabilidade da CONTRATANTE, fazer o repasse financeiro exclusivamente através de um Banco do Oficial, referente aos serviços efetivamente realizados e auditados, até o quinto dia útil do mês subsequente a apresentação da fatura e aceite pela SEGEP desde que não haja nenhuma cobrança imprópria por parte da CONTRATADA;

6.2.9 A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetivamente realizados e não dos serviços disponibilizados;

6.2.10 A CONTRATANTE não se responsabiliza e nem efetuará pagamento referente às faltas dos pacientes aos serviços de diálises;

A CONTRATANTE deverá apresentar à SEGEP, relatório mensal de monitoramento e fiscalização dos serviços de Nefrologia, referentes ao objeto deste Termo, contendo informações sobre o funcionamento, quantidade de procedimentos realizados mês e valores, devendo comunicar qualquer descumprimento de cláusula contratual e qualquer decisão técnica do Fiscal do



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Contrato deverá ser submetida à SEGEP

## **7. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO**

7.1 Todos os envelopes serão recebidos pela Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEGEP.

7.2 Regras Gerais para critérios de credenciamento:

7.3 A CSL/SEGEP fará a análise dos documentos referentes à habilitação relacionados no item 9, deste Termo de Referência.

7.2.1 Após o resultado do julgamento da habilitação, a CSL/SEGEP solicitará à SEGEP o comparecimento dos membros da Superintendência de Saúde/SAASP/SEGEP para que estes realizem as avaliações de currículo e instalações das empresas que forem habilitadas.

### **7.2.2 Avaliação Curricular:**

7.2.2.1 A Superintendência de Saúde/SAASP/SEGEP fará avaliação curricular do

<b>Crítérios</b>	<b>Pontos</b>
Experiência	20
Título de Especialista(**)	10
Pós-Graduação Stricto-Sensu Mestrado	10
Pós-Graduação Stricto-Sensu Doutorado	10
Total	50

proponente ao Credenciamento, considerando os seguintes critérios:

OBS: (\*) 1 ponto por cada ano de experiência limite 20 pontos;

(\*\*) 5 pontos por título, limite 10 pontos;

7.2.3 A análise de instalações só ocorrerá se a empresa atingir pontuação mínima de 10 pontos na avaliação curricular. A Superintendência de Saúde/SAASP/SEGEP encaminhará à CSL o resultado da avaliação das empresas.

7.2.4 Para que haja contratação deverá ser exibido o título de especialista em Nefrologia.

7.2.4.1 Por se tratar de contratação de pessoa jurídica, A ANÁLISE CURRICULAR para pontuação, será realizada em relação ao currículo do médico responsável técnico da empresa a ser credenciada.

### **7.2.5 Avaliação das Instalações (Visita Técnica):**

7.2.5.1 A avaliação das instalações da credenciada será feita pela comissão constituída por técnicos da Superintendência de Saúde/SAASP/SEGEP. Essa análise, cujo resultado



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

deverá ser consubstanciado em Relatório com anexo fotográfico, considerará os seguintes critérios:

<b>Crítérios</b>	<b>Clínicas</b>
Acesso	10
Acessibilidade	10
Instalações Prediais	20
Recepção	20
Equipamentos	20
Tecnologia da Informação	20
Total	100

7.2.5.2 Serão exigidas como condições mínimas de atendimento:

Instalações Físicas. As condições mínimas de atendimento estão elencadas no item 6.1 desde Termo de Referência.

7.2.5.3 Critérios definidos serão avaliados da seguinte maneira:

7.2.5.3.1 Acesso: Fácil localização, transporte público e disponibilidade de meios de transportes, estacionamento acessível e segurança na travessia.

7.2.5.3.2 Acessibilidade: acessibilidade para pessoas idosas e portadores de necessidades especiais, conforme recomenda a Lei 10.098, de 19 de Dezembro de 2000.

7.2.5.3.3 Instalações prediais: clínica em bom estado de conservação, paredes pintadas, salas climatizadas, banheiro (limpo e em perfeito funcionamento), limpeza, local de descarte de materiais biológicos e cortantes.

7.2.5.3.4 Recepção: climatizada, contendo bebedouro com copo descartável, com conforto para o paciente aguardar sentado e espaço físico suficiente para a clientela.

7.2.5.3.5 Equipamentos: todos em bom estado de conservação e em perfeito estado de funcionamento.

7.2.5.3.6 Tecnologia da informação: internet.

7.2.6 A Superintendência de Saúde/SAASP/SEGEP fará a avaliação das instalações físicas da futura credenciada e esta deverá totalizar no mínimo 50 pontos, para que seja efetuado o credenciado.

## **8 DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

- 8.1** Caberá à credenciada manter durante a execução do contrato os quantitativos necessários de profissionais para operacionalização dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- 8.2** Os profissionais contratados pela Empresa para a realização dos serviços contratados, deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado.
- 8.3** Os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços contratados deverão ter formação em curso de graduação na área de atuação, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, comprovação de especialização, e deverá, ainda, estar registrado no respectivo Conselho Profissional.
- 8.4** A Contratada será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato, responsabilizando-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de órgão de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do credenciamento, ficando a Contratada isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

## **9 CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

- 9.1** Com o envelhecimento da população, agravamento das doenças de base que levam à insuficiência renal, seja por falta de condições sócio econômicas ou por negligência aos cuidados preventivos, ou outras situações inespecíficas, tem elevado o número de dependentes de processos dialíticos de maneira bastante expressiva e estes dependem de tratamento Hemodialítico para a manutenção da vida. O atendimento ambulatorial garante a estes pacientes, o direito do convívio em ambiente domiciliar mantendo sua rotina diária e o direito de ir e vir.
- 9.2** A quantidade de procedimentos contratados deverão ser **paulatinamente** acrescidos no decorrer do contrato **de acordo com a demanda apresentada**, levando-se em conta o envelhecimento e adoecimento da população e a adesão ao FUNBEN.
- 9.3** O paciente será atendido pela contratada mediante a apresentação de documento oficial de identidade com foto (Carteira de identidade, Carteira de habilitação, Carteira do Conselho



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

de Classe ou Passaporte) e será identificado inicialmente no sistema pelas informações do titular, pelo número da matrícula, do nome ou do número do CPF;

**9.4** Caso o paciente seja dependente, deverá a contratada verificar se o titular é contribuinte do FUNBEN e se o paciente consta na sua relação de dependentes;

**9.5** Para a utilização da ferramenta de identificação dos usuários será necessário que a contratada possua acesso à internet;

**9.6** A contratada deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras da SEGEP, considerando, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentações aplicáveis e respeitando os itens do Termo de Referência;

**9.7** A contratada deverá verificar a cada início do mês no sistema de identificação do paciente FUNBEN/SEGEP, se o cliente internado continua ativo, isto é, contribuindo para o FUNBEN. Qualquer eventualidade (negativa), deverá ser comunicada de imediato e por escrito, à contratante (SEGEP), com cópia para o titular e/ou paciente, para verificação do ocorrido e adoção das providências quanto a sua regularização, na condição de contribuinte do FUNBEN e desta forma permanecer recebendo os benefícios dos serviços de saúde objeto desta contratação.

## **10 PAGAMENTO**

**10.1** Os serviços contratados no Termo de Referência, serão pagos de acordo com o número de atendimentos realizados e atestados em conformidade com a TABELA DE VALORES FUNBEN/SEGEP PARA OS PROCEDIMENTOS DE HEMODIÁLISES CONVENCIONAL, HDL ONLINE E DIÁLISE PERITONEAL, ACESSOS E RETIRADAS DE CATETERES E CONFECÇÃO DE FÍSTULA, sendo excluído o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a esta tabela de valores.

**10.2** A Credenciada deverá mandar o faturamento mensal para pagamento, em meio físico e digital de acordo com as tabelas fornecidas pela SEGEP e toda a documentação de habilitação, com validades vigentes.

**10.3** A Superintendência de Saúde/SAASP/SEGEP realizará análise técnica (auditoria) e mediante a conferência dos documentos comprobatórios dos procedimentos realizados pela contratada, de acordo com as tabelas vigentes, além da conferência de toda documentação entregue para faturamento, as quais não devem conter rasuras e ilegibilidade. Caso não haja contestação total ou parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, a Comissão emitirá, em até 05 (cinco) dias, o Relatório conclusivo dos procedimentos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

efetivamente realizados e solicitará oficialmente para a contratada, a emissão da NOTA FISCAL.

**10.4** Caso haja contestação total ou parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, a Superintendência de Saúde/SAASP/SEGEP deverá emitir relatório de glosas por escrito para a empresa contratada, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para substituí-los ou apresentar a carta de recursos, os quais deverão ser analisados em até 05 (cinco) dias, prazo após o qual deverá ser emitida e apresentada a Nota Fiscal.

**10.5** A existência de ressalva na forma de glosa não impede o pagamento dos serviços não contestados, devendo a Comissão dar o regular prosseguimento ao pagamento destes;

**10.6** A Comissão após receber a nota fiscal, dará o atesto referente aos procedimentos realizados e em seguida, encaminhará ao setor pertinente para o processo de pagamento.

**10.7** O pagamento será efetuado EXCLUSIVAMENTE, por depósito, em conta corrente da contratada, e em Banco oficial. A contratante terá até quinze (15) dias, após a apresentação da nota fiscal para a Comissão, para realizar o referido pagamento.

**10.8** É vedado ao contratado cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente aos servidores públicos contribuintes do FUNBEN e seus beneficiários.

**10.9** O pagamento será referente aos serviços efetivamente realizados, levando-se em consideração os atendimentos do dia primeiro ao trigésimo dia do mês (1º ao 30º dia), respeitando-se apenas o mês de fevereiro (28 dias) e os demais meses com 31 dias.

**10.10** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor das parcelas em atraso.

## **11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** A cada fatura mensal dos serviços executados, a contratada deverá apresentar as



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

fotocópias, com vigência, dos seguintes documentos abaixo, para que a Comissão faça a análise documental:

**11.1.1** Regularidade Fiscal: Federal, Estadual (inclusive CAEMA), Municipal e Trabalhista.

**11.1.2** Documentação do Responsável Técnico.

**11.1.3** Alvará Sanitário

**11.1.4** Comprovante de Recolhimento dos Encargos Sociais do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e da Inscrição Nacional do Seguro Social – INSS dos trabalhadores da empresa.

**11.1.5** A contratada deverá encaminhar a documentação do faturamento mensal dos procedimentos realizados, por meio físico e digital (CDs ou DVDs), conforme discriminado no item 9 deste Instrumento, necessários para a realização do pagamento. A contratada deverá encaminhar a documentação do faturamento mensal dos procedimentos realizados, por meio físico e digital, ou conforme determinado no manual do credenciado, além das guias de atendimento devidamente preenchidas e assinadas pelo executante e pelos beneficiários.

## **12 DO REAJUSTE**

**12.1** Será admitido o reajuste do valor do contrato de credenciamento, condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários, mediante a aplicação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, conforme orientação contida na Decisão do PL-TCE/MA nº 94/2015.

**12.2** Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as partes deverão determinar em comum acordo o novo índice a ser utilizado. Caso as partes não cheguem a um acordo em 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a CONTRATANTE deverá determinar o novo índice.

**12.3** Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias antes da data de aniversário da proposta, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato;

**12.4** O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ao contrato.

**12.5** A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do contrato é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**12.6** Não serão entendidos como legais ajustes automáticos de preços em função da emissão de novas tabelas no mercado, de reedições de tabelas ou revisões de qualquer espécie das tabelas praticadas.

### **13 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a sessenta (60) meses, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**13.2** A prestação dos serviços será iniciada logo após a assinatura do contrato, com atendimento que deverá ser distribuído pela capacidade instalada e quantidade de empresas credenciadas (averiguação prévia por equipe, com relatório técnico da capacidade instalada), ficando a confirmação de acordo com a livre escolha do contribuinte do FUNBEN.

**13.3** O prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para cobrir as despesas dele decorrentes.

**13.4** O procedimento de prorrogação deverá ter início com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o advento do Termo Contratual, sendo que toda e qualquer prorrogação será precedida de comprovação de vantajosidade da medida para a Administração, mediante atendimento concomitante dos seguintes requisitos:

**13.4.1** Interesse da administração na continuidade dos serviços, comprovado mediante relatório da SEGEP, com as devidas justificativas (execução regular e satisfatória dos serviços contratados; necessidade de continuidade destes, manutenção dos requisitos exigidos pela contratação);

**13.4.2** Obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

**13.4.3** Previsão orçamentária, antecedida de estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação;

**13.4.4** Interesse expresso da contratada na prorrogação.

### **14 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**14.1** A SEGEP poderá a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas, após o credenciamento



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

por determinação do Conselho Administrativo ou por razões que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

**14.2** Nas hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei n.º 8666/93.

**14.3** Caso seja comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do **CRENCIADO** da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo, ficará o Termo de Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual.

**14.4** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**14.5** O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o setor competente notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias responda a notificação.

**14.6** Na hipótese de descumprimento das obrigações pela empresa **CRENCIADA**, esta ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 87 e 88 da **Lei Federal 8666/93** e alterações posteriores.

**14.6.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa, na forma prevista no subitem 19.6.2;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**14.6.2** Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando o Credenciado:

**14.6.2.1** Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

**14.6.2.2** Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações;

**14.6.2.3** Desatender as determinações da SEGEP para a prestação dos serviços contratados;

**14.6.2.4** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

**14.6.2.5** Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;

**14.6.2.6** Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

**14.6.2.7** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos à Administração Pública e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

**14.6.3** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;

**14.6.4** As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Credenciada, a critério exclusivo da SEGEP, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**14.7A** SEGEP poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem-estar da sociedade, bem como o melhor para este fundo de benefícios, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública ou por determinação do Conselho Administrativo.

**14.8** Expirado o Prazo ou rescindido o contrato, a Empresa será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes aos contratos celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

## **15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** As sanções administrativas pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas quando da assinatura do contrato estão descritas nos Item 14 (HIPOTÊSES DE



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

DESCRENCIAMENTO).

## **16 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS**

- 16.1** Os resultados serão publicados pela CSL/SEGEP durante e após a vigência deste Edital à medida que a análise de que trata o item 7 for concluída, no endereço eletrônico <https://www.segep.ma.gov.br/>
- 16.2** Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.segep.ma.gov.br/>, à medida que a análise de que trata o item 7 for concluída.
- 16.3** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, ficando, nesse período, autorizados a obter vista do processo junto à CSL/SEGEP-MA, Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA., observadas as seguintes determinações(...).
- 16.4** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 16.5** O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal à CSL, no prazo estabelecido no item 16.3.
- 16.6** O Presidente da CSL poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão.
- 16.7** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 16.8** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 16.9** Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio no endereço eletrônico <https://www.segep.ma.gov.br/>

## **17 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 17.10** contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

apresentação das devidas justificativas;

**17.2**A justificativa referida no item anterior deverá observar o interesse dos usuários, em especial quanto à continuidade e qualidade da prestação de serviços contratados, devendo ainda comprovar a pertinência da alteração em termos de economicidade e eficiência.

**17.3**As eventuais alterações contratuais serão formalizadas mediante Termo Aditivo.

## **18 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**18.1** O paciente será atendido mediante um documento oficial de identidade com foto (Carteira de identidade, Carteira de habilitação, Carteira do Conselho de Classe ou Passaporte) e será identificado inicialmente no sistema pelas **informações do titular**, através do **nome** ou do número do **CPF**.

**18.1.1** Para a utilização desta ferramenta de identificação, é necessário a contratada possuir acesso à internet.

**18.2** A SEGEP, não fará pagamentos pelos serviços disponibilizados.

**18.2.1** Para gerar fatura os serviços deverão ser efetivamente realizados e com o registro da assinatura do paciente ou responsável, por cada procedimento.

**18.3** NÃO SERÁ PERMITIDO em nenhuma hipótese O REUSO (de Agulhas de punção de FAV; de Linha Capilar Arterial e Linha Capilar Venosa e de Isolador de Pressão) CONFORME A RDC Nº 11 DE 13 DE MARÇO DE 2014.

**18.3.1** É vedado o reuso dos dialisadores para outros pacientes;

**18.3.2** O dialisadores podem ser utilizados para o mesmo pacientete no máximo 20(vinte vezes) após ser submetido ao processamento automático, observando-se a medida mínima permitida do volume interno das fibras;

**18.3.3** É obrigatória a medida do volume interno das fibras em todos os dialisadores antes do primeiro uso e após cada reuso;

**18.3.4** Após a medida do volume interno das fibras do dialisador com resultado indicando uma redução superior a 20% do volume inicial, torna-se obrigatório o descarte do mesmo, independentemente do número de reuso e do método empregado para seu processamento e todos os valores das medidas do volume interno obtidos, devem ser registrados, datados e assinados pelo responsável do processo, ficar disponível no prontuário para consulta do paciente e da autoridade sanitária;

**18.3.5** O serviço de hemodiálise deve estabelecer e validar os protocolos de limpeza e esterilização dos dialisadores;

**18.3.6** O serviço deve realizar monitoramento dos parâmetros indicadores de efetividade como concentração, PH ou outros, no mínimo uma vez ao dia antes do início das atividades;

**18.4** Todos os custos para realização do serviço de hemodiálise e diálise peritoneal ocorrerão por conta da contratada, não podendo estes ônus, em hipótese alguma, recair sobre esta Secretaria, seja ele trabalhista, civil, administrativo ou de qualquer outra natureza.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**18.5** A Empresa deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do **FUNBEN**, considerando no entanto, as especificidades inerentes às normas e regulamentações aplicáveis ao Credenciamento e em conformidade com o Termo de Referência.

**18.6** Por meio da assinatura do termo de credenciamento o interessado autoriza o **FUNBEN** a divulgar seu nome, especialidade à qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo Portal **SEGEP**, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

**18.7** Os casos omissos serão decididos pela **SEGEP**, na forma da lei 8.666/1993.

## **19 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1** A fiscalização ficará a cargo de equipe técnica da **SEGEP**, composta por servidores da Secretaria, previamente designados e com a atribuição de fiscalizar e gerenciar o Contrato.

**19.2** A fiscalização da **SEGEP** anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à Contratada para regularização das faltas ou defeitos verificados e dar conhecimento ao Conselho Administrativo.

**19.3** A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo de 10 (dez) dias – que poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela **SEGEP** e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços, configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a Empresa à aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infralegal aplicável. A **SEGEP** deverá submeter ao Conselho Administrativo, para apreciação deste conselho, da decisão a ser tomada.

**19.4** A **SEGEP** reserva o direito de realizar a Visita Técnica para a conferência das instalações exigidos neste Termo de Referência.

## **20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela **CSL/SEGEP/MA**, com base na Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicada à espécie.

**20.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**20.3** As licitantes participantes deste certame sujeitam-se a todos os termos, condições e normas, especificações e detalhes, que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

**20.4** **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar** o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à **CSL/SEGEP/MA** até **05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes** devendo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

nesse caso, a **CSL/SEGEPMA** julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme previsto no §1º do artigo 41 da Lei Licitatória. **No caso de Licitante**, o prazo para impugnação será **até o segundo dia útil** que anteceder à abertura dos envelopes nos termos do § 2º desse mesmo artigo.

**20.4.1** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**20.4.2** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

**20.5** Este Edital se encontra à disposição dos interessados no endereço da SEGEP e na página [www.segep.ma.gov.br](http://www.segep.ma.gov.br).

**20.5.1** As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página [www.segep.ma.gov.br](http://www.segep.ma.gov.br).

**20.6** A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como a Legislação Específica sobre Segurança e Saúde do Trabalho, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e estabelecido nos termos da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

**20.7** A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes com poderes para esse fim.

**20.8** É facultado a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**20.9** Os licitantes poderão solicitar informações adicionais, eventualmente necessárias, sobre o certame junto à **COMISSÃO**, na própria SEGEP, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº - Ed. Clodomir Milet – 4.º andar, Calhau, em São Luís - MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 14h:00min às 19h:00min, obedecidos os seguintes critérios:

**20.10** Não serão levadas em consideração pela **CSL/SEGEP**, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados, **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

**20.10.1** Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e a **CSL/SEGEP**.

**20.10.2** Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência e seus Anexos
<b>ANEXO II</b>	Modelo Ficha de Solicitação de Credenciamento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

<b>ANEXO III</b>	Dados da Pessoa Jurídica
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração da Pessoa Jurídica – Não emprega menor
<b>ANEXO V</b>	Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes e Impeditivo da Habilitação.
<b>ANEXO VI</b>	Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho
<b>ANEXO VII</b>	Modelo de Carta Credencial
<b>ANEXO VIII</b>	Minuta do Contrato

São Luís (MA), 26 de agosto de 2022.

**ALEXSANDRO SOUSA BASTOS**  
Presidente da CSL/SEGEP



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de empresas, para a prestação de serviços médicos ambulatoriais em Nefrologia na ilha de São Luís, considerando área física, pessoal especializado, equipamentos, insumos, medicamentos, exames e demais itens que se façam necessários às exigências oficiais dos órgãos reguladores Municipais, Estaduais e Federais sob o comando do Ministério da Saúde e demais itens necessários para realização das Terapias Renais Substitutivas (TRS) através dos métodos: hemodiálise convencional, hemodiálise hemodiafiltração online (HDF-OL) e diálise peritoneal para a população dialítica dos Servidores Públicos Estaduais ativos, inativos, comissionados e seus dependentes contribuintes Fundo de Benefício dos Servidores do Estado do Maranhão - FUNBEN.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O FUNBEN foi instituído pela Lei 7.374, de 31 de março de 1999 e em mesmo tom, surge a Lei Complementar nº 073/2004 dispendo sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão. Este diploma legal visa garantir aos servidores públicos estaduais ativos e inativos contribuintes do Fundo e seus dependentes a assistência à saúde, compreendendo serviços ambulatoriais, odontológicos e internações hospitalares oferecidos pelo Estado, por meio direto ou de seus credenciados.

**2.2.** No intuito de suprir as necessidades dos servidores públicos do Estado, o mencionado Fundo está inserido na estrutura operacional do Estado junto à Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, a qual por meio da Secretaria Adjunta de Assistência dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão – SAASP, compete gerir, planejar, coordenar e supervisionar a execução e o controle da Assistência à Saúde dos benefícios assistenciais.

**2.3.** O Fundo de Benefício dos Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN, atualmente, conta com cerca de aproximadamente 90.000 beneficiários, entre servidores contribuintes e dependentes e em constante crescimento de associados.

**2.4.** A Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) nos últimos anos vem demonstrando grande preocupação com o crescente e expressivo número de pacientes com doenças crônicas que levam à insuficiência renal. Esta doença ocorre de forma silenciosa, isto é, quando o organismo apresenta sinais clássicos e visíveis da doença, em geral, os rins já perderam até cinquenta por cento (50%) de sua capacidade de funcionamento.

**2.5.** A hemodiálise é o processo artificial de filtração do sangue, fazendo a remoção de substâncias tóxicas por meio de um rim artificial mecânico, em substituição aos rins



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

orgânicos não funcionantes.

O Ministério da Saúde para controlar estes serviços com qualidade e biossegurança, normatiza as práticas das TERAPIAS RENAIAS SUBSTITUTIVAS - TRS - pelos métodos dialíticos considerando com rigor os meios de controle da qualidade da água a ser utilizada, através da Resolução da Diretoria Colegiada/MS - RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e da Portaria MS/GM nº 389 de 13 de março de 2014 e suas demais alterações. RDC nº 154 de 15 de junho de 2004 estabelece o regulamento técnico para o funcionamento dos serviços de diálise. A Diretoria Colegiada da agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, inciso IV, do regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto 3.029 de 16 de abril de 1999, c/c o art.111, inciso I, alínea “b”, §1º do regimento interno aprovado pela Portaria nº593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 22 de maio de 2006. Este Termo adota todas estas determinações de normatizações do Ministério da Saúde e as demais vigentes.

**2.6.** Diante do exposto, o presente Termo de Referência tem por finalidade promover o credenciamento de empresas especializadas em serviços médicos e paramédicos na área de NEFROLOGIA para realizar HEMODIÁLISES (CONVENCIONAL e HDF-OL) e DIÁLISE PERITONEAL para a população dialítica dos Servidores Públicos Estaduais ativos, inativos, comissionados e seus dependentes contribuintes Fundo de Benefício dos Servidores do Estado do Maranhão - FUNBEN.

### **3. INDICAÇÃO DE DIÁLISE E MONITORAMENTO DA EVOLUÇÃO DAS CONDIÇÕES CLÍNICAS DO PACIENTE (exames)**

**3.1.** O principal parâmetro de avaliação laboratorial, de indicação para início da diálise é a depuração de creatinina endógena a qual deverá ter um valor igual ou inferior a dez mililitros por minuto.

**3.2.** Indicação para iniciação de diálise para diabéticos e crianças será a depuração de creatinina endógena inferior a 15 mililitros por minuto.

**3.3.** Compete a cada serviço de diálise prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento indicado,

**3.4.** A promoção e manutenção no paciente, da via de acesso para o procedimento de diálise são de RESPONSABILIDADE do serviço de diálise.

**3.5.** O paciente deve ser submetido periodicamente aos seguintes exames:

**3.5.1.** Exames mensais: medição de hematócritos, dosagem de hemoglobina, uréia pré e pós



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

sessão de diálise, potássio, cálcio, fósforo, transaminase glutâmica pirúvica (TGP), glicemias para pacientes diabéticos e criatinina durante o primeiro ano. US abdominal com estudo dos rins e bexiga até 30 dias após admissão.

**3.5.1.1.** Quando houver elevação de TGP o médico nefrologista deve solicitar o antiHBc IgM, HbsAg e AntiHCV.

**3.5.2.** Exames trimestrais: hemograma completo, medição de saturação da transferrina, dosagem de ferritina, ferro sérico, proteínas totais e frações e fosfatase alcalina.

**3.5.3.** Exames semestrais: párate-hormônio, AntiHBs e AntiHCV e para pacientes susceptíveis (com AntiHBC total ou IgG, AgHBs e AntiHCV inicialmente negativos), a realização de HbsAG e AntiHCV. Dosagem de creatinina após o primeiro ano.

**3.5.4.** Exames anuais: colesterol total e fracionado, triglicérides, dosagem de anticorpos para HIV e do nível sérico de alumínio, RX de tórax em PA/PERFIL.

**3.5.5.** Nos pacientes em diálise peritoneal deve-se avaliar a **função renal residual, e/ou “clearance” peritoneal** anualmente.

**3.5.6.** Os tipos e as frequências de realização dos exames listados no item 3.5 podem ser modificados pelo Gestor local do SUS ou pelo Ministério da Saúde por meio de Norma específica.

**3.6.** Os cálculos quantitativos dos procedimentos indispensáveis para a realização das **HEMODIÁLISES AMBULATORIAIS** foram feitos considerando-se os seguintes pontos:

**3.6.1.** Pacientes internados para TRS que necessitem de continuidade ao tratamento dialítico após alta;

**3.6.2.** Crescimento considerando a série histórica dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021;

**3.6.3.** Número crescente de acometidos de doenças primárias como DIABETES, HIPERTENSÃO, LÚPUS, DOENÇAS RENAIIS e o ENVELHECIMENTO da população usuária e conseqüente agravamento das doenças de base;

**3.6.4.** A partir da análise dos dados obtidos com a série histórica dos atendimentos realizados nas redes credenciadas no período de setembro de 2017 a agosto de 2021 (Anexo F), observou-se um crescimento da demanda de aproximadamente 49,50% (quarenta e nove vírgula cinco por cento), tendo um considerável aumento pela ocasião de Pandemia por COVID 19 na proporção de 15 (quinze) pacientes em 2017 para 62 (sessenta e dois) pacientes até novembro de 2021;

**3.7.** Ressalta se que o paciente crônico inicia a terapia renal substitutiva e esta será de caráter contínuo para a manutenção da vida. As Hemodiálises são determinadas pelo grau de acometimento renal e divididas em agudas e crônicas e serão agrupadas para este processo de **Credenciamento** por **TIPO DE PROCEDIMENTO** e na forma de **PACOTE** onde estarão



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

inclusos **TODOS** os custos gerados para a realização dos procedimentos necessários para o atendimento ao portador de doença renal e que se submeterá a terapia renal substitutiva (**hemodiálises ou diálise peritoneal**) processo este que necessita da **colocação e retirada de cateteres**, são eles: Duplo lúmen (Shilley) ou Longa permanência (Permcath), Tenckhoff, ou confecção de fistulas arteriovenosas, **exames** (diários, semanais, mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais, anuais) que forem pertinentes ao processo, **honorários** de todos os profissionais envolvidos no atendimento, **insumos, materiais, medicamentos, assistência, taxas de salas, aparelhos, máquinas de diálise, equipamentos** e tudo que se fizer necessário ao atendimento do processo dialítico ao paciente renal ambulatorial associado ao FUNBEN.

**3.8.** O presente Termo de Referência tem por finalidade promover o credenciamento de empresas especializadas em serviços médicos e paramédicos na área de NEFROLOGIA para realizar HEMODIÁLISES (CONVENCIONAL e HDF-OL) e DIÁLISE PERITONEAL aos credenciados integrados a Rede Assistencial dos Serviços destinados ao Servidor Público Estadual (ativos, inativos, comissionados e seus dependentes), contribuintes do Fundo de Benefícios dos Servidores do Estado do Maranhão - FUNBEN, obedecendo aos princípios e diretrizes da Lei nº 8.666/93, 14.133/2021 com quantidade estimada de atendimento para 110 pacientes, onde foi considerada a perspectiva progressiva média anual de 9.30% (conforme série histórica) e considerando ainda uma margem de segurança de aproximadamente 10,70%. totalizando 20% de crescimento.

**3.9.** Ficam estabelecidas as quantidades mensais para cada procedimento visando o controle do teto máximo, porém, sabe-se que este processo não pode ser estático, pois as sazonalidades podem acontecer dentro de cada mês com os procedimentos como implantes e retiradas de cateteres com trocas não previstas dentro da normalidade, número de diálises nos meses mais longos ou pacientes que necessitem de mais sessões, ou seja, as quantidades previstas podem variar alcançando o quantitativo estabelecido em alguns meses e não alcançando em outros, assim sendo, os procedimentos comprovadamente realizados que não couberem dentro do teto da contra prestação máxima mensal do mês de referência, serão apresentados nos meses posteriores onde não ultrapasse o valor estabelecido, com a anuência e autorização do auditor gestor ou fiscal do contrato, identificando com nome do paciente, ficha de atendimento devidamente preenchida e assinada.

#### **4. MÉMORIA DE CÁLCULO PARA COMPOSIÇÃO DOS VALORES DAS PROPOSTAS**

**4.1.** Total de pacientes propostos: 110 pacientes

**4.2.** Número de sessões de **hemodiálises**: 13/mês

**4.3.** Os cálculos para as quantidades de procedimentos anuais foram feitos da seguinte forma:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

considerando uma população de até 110 pacientes/mês, sendo este serviço, de caráter contínuo:

- Para cada paciente serão necessárias em média 13 sessões de hemodiálises/mês;
- 110 pacientes considerando que 85% farão 13 sessões de hemodiálise convencional =  $93,5 \text{ pacientes} \times 13 \text{ sessões/mês} = 1.215,5 \text{ sessões/mês} \times 12 \text{ meses} = 14.586/\text{ano}$
- **Hemodiafiltração – HDF - OL** calculado para 2,7% da população diálitica/mês = **3 pacientes x 13 sessões = 39/mês x 12/meses = 468/ano**
- **Diálise Peritoneal** calculado para 1%=1.1 paciente da população diálitica/mês considerado 1 paciente/mês = 12/ano.
- Para os cálculos das quantidades de Confecção de Fístula Artério-Venosa (FAV), para 8,18% (oito vírgula dezoito por cento), da população diálitica/mês já prevendo possíveis insucessos, complicações e pensando também nos pacientes diabéticos. Quando realizada a FAV deve-se aguardar pelo menos 30 dias para a fistula maturar e ser utilizada.
- Para os cálculos das quantidades de Confecção de Fístula Artériovenosa de membros (superficialização) para 10,90% (dez vírgula noventa por cento), da população diálitica;
- Para o Implante do Cateter Duplo Lúmen, calculamos para 27,27% (vinte e sete vírgula vinte e sete por cento) da população diálitica/mês
- Para a Retirada do Cateter Duplo Lúmen, levamos em consideração a quantidade de Cateter que poderão ser implantados;
- Para o Implante do Cateter Permicanth, calculamos 9,09% (nove vírgula zero nove por cento) da população diálitica/mês;
- Para a Retirada do Cateter Permicanth, calculamos 4,54% (quatro vírgula cinquenta e quatro por cento) da população diálitica/mês.
- Implante e retirada de Tenckhoff, calculamos 1% (um por cento) da população de diálise peritoneal/mês;

## **5 DAS ESPECIFICAÇÕES**

**5.1** Credenciamento de empresas especializadas, com capacidade instalada compatível com o que se propõe, devidamente equipada com os aparelhos, instrumentais, pessoal capacitado, inscritos nos órgãos oficiais reguladores, obedecendo as RDCs e portarias que regem este seguimento da saúde, para a prestação de serviços de Terapias Renais Substitutivas – (TRS) Ambulatoriais, através de método dialítico para os procedimentos de HEMODIÁLISE e DIÁLISES PERITONEAL. Para a realização dos serviços de DIÁLISES (Hemodiálises,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

HDF-OL e diálise peritoneal) tornam-se indispensáveis os procedimentos listados a seguir:

**5.1.1 Hemodiálise (Convencional):** É um tratamento que consiste na remoção do líquido e substâncias tóxicas do sangue, como se fosse um rim artificial. É o processo de filtragem e depuração de substâncias indesejáveis do sangue como a creatinina e a uréia. Através do qual o sangue é filtrado por uma máquina e um dialisador, para remover as toxinas do organismo. O sangue é limpo na máquina e devolvido ao corpo. Todo processo dura cerca de 4 horas e deve ser feito em média três vezes por semana, em uma clínica ou hospital especializados.

**5.1.2 Diálise peritoneal:** Esta modalidade é um processo que utiliza uma técnica de substituição da função renal alternativa à hemodiálise, deve ser utilizada quando da falência de acesso vascular e ou outros fatores como a indicação médica, livre escolha do paciente, possibilidade de realização fora do ambiente hospitalar (domicílio) e com a possibilidade do autocuidado após treinamento pessoal e familiar/cuidador. Possibilita maior conforto por ser domiciliar e permitir a escolha do horário mais conveniente ao paciente, independência da máquina de hemodiálise, maior autonomia sobre a escolha de seu tratamento.

**5.1.3 Hemodiafiltração Online – (HDF-OL),** esta modalidade foi incluída recentemente no rol da ANVISA. Nova modalidade de terapia substitutiva tem-se mostrado mais efetiva do que a hemodiálise convencional, proporcionando maior sobrevida (aumento de 33%), maior qualidade de vida e menor risco de hospitalização. Indicada a pacientes com as seguintes características clínicas: Maior risco de doença cardiovascular (insuficiência cardíaca ou coronariana, doença cerebrovascular ou hipertensão de difícil controle); Pacientes com longa expectativa de vida e restrições para transplante renal (ex, hipersensibilidade imunológica), Crianças em fase de crescimento;

**5.1.3.1** Complicações associadas ao acúmulo de toxinas urêmicas sem controle com medidas clínicas/medicamentosas (amiloidose, polineuropatia, hiperfosfatemia).

**5.1.3.2** Este procedimento possui a mesma frequência e mesmo tempo de duração da hemodiálise convencional. Porém, na hemodiálise convencional o processo de depuração (limpeza do sangue) é somente por difusão (transferência das toxinas do sangue para a solução de diálise, na qual são eliminadas), enquanto a HDF mais eficaz, pois faz a combinação de 2 métodos, além do processo de difusão, realiza também a convecção a qual consiste no processo em que a máquina de diálise ajuda a “empurrar”, por pressão sobre a membrana do filtro, as toxinas do sangue para a solução de diálise, tornando mais efetivo na remoção principalmente de toxinas maiores, as quais têm dificuldade em passar pelos poros da membrana dos filtros na hemodiálise.

**5.1.3.3** Ou seja, na HDF a máquina remove um grande volume de água do organismo, levando com ela muitas toxinas, todo esse volume de água removido em excesso é repostado em tempo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

real durante a sessão. Quanto maior o volume de troca de água do organismo, mais eficaz é a terapia, por isso chamada “HDF Online de alto volume”. É a modalidade que mais se aproxima em termos de substituição dos rins quando estes entram em falência.

**5.1.3.4** Atualmente os paciente em diálise ainda apresentam um alto risco de morbidade e mortalidade, representados pelas hospitalizações como disfunção no acesso vasculares. A HDF-OL é uma conquista para milhares de pacientes.

**5.1.3.5** Segundo o United States Renal Data System (USRDS), a terapia dialítica representa aproximadamente 1/3 do custo global do paciente, enquanto 2/3 restantes são gastos com complicações, incluindo hospitalizações.

**5.1.3.6** Esta técnica tem se mostrado bastante indicada para pacientes com catabolismo alterado e que precisam retirar grande volume de líquido, os quais teriam indicações de realizar mais tempo de hemodiálise ou maior quantidade de sessões, logo a HDF proporciona um tratamento mais EFICIENTE, maior bem estar e qualidade de vida, além de economia futura. Porém cumpre destacar que, seu custo é maior, em comparação de forma individualizada com a hemodiálise convencional. A HV-HDF é capaz de reduzir significativamente a incidência de eventos adversos e a mortalidade por AVC, sendo assim capaz de equiparar em termos de custo o tratamento a HD convencional a longo prazo seu custo benefício é melhor para o paciente, com menor riscos de eventos adversos e internação.

**5.2 ACESSOS VASCULARES** para realização dos procedimentos de hemodiálise a qualidade da rede venosa do paciente crônico dialítico é condição imprescindível para a realização das mesmas e a periodicidade das sessões. A indicação médica e as condições da rede venosa do paciente são itens que definirão os tipos de diálise.

**5.2.3** O colapso da rede venosa indica como única via para a realização do processo dialítico a diálise peritoneal, que dispensa a colocação de cateter periférico, sendo utilizado um outro tipo de cateter o **Tenckhoff**, que é colocado na cavidade abdominal por meio de incisão cirúrgica e o método dialítico requer sessões diárias.

**5.2.4** As trocas constantes de cateteres de **Shilley** elevam o risco de deterioração dos acessos vasculares periféricos, aumentam a incidência de infecções, expolia o paciente com constantes punções, e a substituição do dispositivo antes mesmo do período usual de troca, ocasionando também o aumento do custo financeiro, logo indica opção por procedimento mais seguro e duradouro como: confecção de fistula arteriovenosa ou cateter de longa permanência – Permcath.

**5.2.5 Catéter de Longa permanência (PERMCATH)**, implantado em veia de grosso calibre, central, geralmente através da veia jugular no pescoço, usado para hemodiálise em um renal crônico, nos casos em que não há condições de confecção de fistulas arteriovenosas ou enquanto estas não tem condições de uso, podendo ficar até 2 anos sendo necessária a troca



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

antecipada em caso de intercorrência (infecção).

**5.2.6 Catéter de shilley** (duplo lúmen) Implante de cateter duplo lúmen (cateter de shilley) usado para acessos temporários, nas situações agudas, inseridos principalmente na veia jugular direita e tem a infecção como principal complicação. Este cateter deve ser observado e instalado com prerrogativa que será utilizado por pouco tempo, sendo paciente agudo com perspectiva de reabilitação do quadro renal em pouco tempo para evitar exposição prolongada aos manuseios de colocação e retirada do dispositivo. Nos casos agudos, porém com muitas comorbidades que indiquem uma dependência do processo dialítico, estes devem ser preparados para acesso de longa permanência e o cateter de shilley mais usado em pacientes com insuficiência renal aguda ou em períodos de aguardo de confecção de fistula ou cateter de longa permanência, seu uso frequente com muitos episódios de trocas, podem levar o paciente a maior exposição a infecções e a colapso da rede vascular, sua permanência é de no máximo 30 dias.

**5.2.7 Fístula Arteriovenosa (FAV)** é o acesso vascular preferido para o tratamento de hemodiálise, para aqueles que tem insuficiência renal crônica e estarão definitivamente na dependência do processo dialítico ou de um transplante renal. A cirurgia consiste em uma anastomose entre uma veia e uma artéria, necessita de uma veia, uma artéria fina, periféricas e é realizada por um cirurgião vascular, com anestesia local e em centro cirúrgico. Após o procedimento é necessário aguardar de seis a oito semanas para iniciar sua utilização.

**5.2.8 Confecção de fistula dos membros (Superficialização)** a fistula arteriovenosa safeno-femoral superficial mostra-se como boa alternativa para pacientes que não possuem outras possibilidades de acesso em membros superiores, permitindo tratamento hemodialítico eficaz, com boa taxa de perviedade. Mais usadas em pacientes graves acamados. Processo cirúrgico realizado por cirurgião vascular.

**5.2.9 Cateter de Tenckhoff** usado para diálise peritoneal, a implantação de cateter DP na cavidade abdominal através de uma técnica cirúrgica podendo ser laparoscópica, mini-laparotomia ou percutânea.

## **6 EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **6.1 Instalações Físicas**

O Serviço de Hemodiálise deve ser prestado na Ilha de São Luís e dispor de ambientes compatíveis com a demanda, (espaço físico, Número de máquinas de hemodiálise, número de profissionais, número de especialistas), acessibilidade e conter no mínimo:

**6.1.1.1** Consultório;

**6.1.1.2** Área para prescrição médica;

**6.1.1.3** Posto de enfermagem;

**6.1.1.4** Sala de pesagem



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

- 6.1.1.5** Sala de recuperação e atendimento de emergência;
  - 6.1.1.6** Área para guarda dos pertences dos pacientes;
  - 6.1.1.7** Ambiente para treinamento para pacientes e/ou acompanhantes
  - 6.1.1.8** Área de registro (arquivo), espera de pacientes e acompanhantes;
  - 6.1.1.9** Sala de utilidades;
  - 6.1.1.10** Sanitários para pacientes (masculino, feminino e adaptado);
  - 6.1.1.11** Sanitários para funcionários (masculino, feminino);
  - 6.1.1.12** Depósito de material de limpeza;
  - 6.1.1.13** Depósito de material (almoxarifado);
  - 6.1.1.14** Área para vestiário e guarda dos pertences funcionários;
  - 6.1.1.15** Área de macas e cadeiras de rodas;
  - 6.1.1.16** Sala para guarda de equipamentos;
  - 6.1.1.17** Sala para Hemodiálise com área para lavagem de fístulas;
  - 6.1.1.18** Sala para Hemodiálise de pacientes com sorologia positiva para hepatite B, com área para lavagem de fístula;
  - 6.1.1.19** Sala para diálise peritoneal a) O serviço de diálise peritoneal pode funcionar de forma independente ou compartilhar os ambientes comuns como serviço de hemodiálise. b) A sala para diálise peritoneal deve ser provida de ponto específico de despejo dos resíduos líquidos que pode ser no próprio ambiente ou em local anexo.
  - 6.1.1.20** Sala do STDAH (Sistema de Tratamento e Distribuição de água para Hemodiálise).
  - 6.1.2** As dependências da Empresa contratada, deverão obedecer as normas do Ministério da Saúde através da RDC nº 11 de 13 de março de 2014, Portaria nº 389 de 13 de março de 2014, RDC nº154 de 15 junho de 2004, Portaria 1.675 07 de junho de 2018 e demais em vigência.
  - 6.1.3** Para a confecção da Fístula Artériovenosa (FAV), fistula arteriovenosa de membros (superficialização) e colocação de catéter permcath a empresa contratada deverá indicar o Hospital ou Clínica onde será realizado este procedimento, bem como o valor monetário dos mesmos os quais serão de responsabilidade do credenciado.
- 6.2 Recursos Humanos**
- 6.2.1** Para realizar os procedimentos, objeto deste Termo, e de acordo com a portaria MS/GM nº 389 de 13 de março de 2014, é necessário uma equipe multidisciplinar com composição mínima para:
    - 6.2.1.1** Os serviços de HEMODIÁLISES:
      - 6.2.1.1.1** Um Médico nefrologista que seja o Responsável Técnico;
      - 6.2.1.1.2** Um Enfermeiro, com especialização em nefrologia que seja Responsável Técnico;
      - 6.2.1.1.3** Médico Nefrologista (um médico para cada 35 pacientes, em cada turno, não



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

contabilizando o médico Responsável Técnico);

**6.2.1.1.4** Enfermeiro especialista em nefrologia (um enfermeiro para cada 35 pacientes, em cada turno, não contabilizando o enfermeiro Responsável Técnico);

**6.2.1.1.5** Assistente social;

**6.2.1.1.6** Psicólogo;

**6.2.1.1.7** Nutricionista;

**6.2.1.1.8** Técnicos em enfermagem em todos os turnos para cada 02 pacientes ou para cada 04, no caso de todos os postos de atendimento contarem com máquinas para diálise peritoneal;

**6.2.1.1.9** Funcionário exclusivo para serviços de limpeza;

**6.2.1.1.10** Técnico responsável pela operação do sistema de tratamento de água para diálise, para os serviços que possui o programa de hemodiálise.

**6.2.2** Cada nefrologista poderá prestar serviços em diferentes serviços de diálise ou diferentes turnos, desde que sua responsabilidade não ultrapasse o total de 70 pacientes inscritos em programa de tratamento dialítico;

**6.2.3** Para a realização dos procedimentos deverão ser observadas as normatizações do Ministério da Saúde;

**6.2.4** Toda a equipe médica deverá permanecer no ambiente durante toda a sessão;

**6.2.5** A empresa deverá anexar escala de todos os profissionais com carga horária e comprovante de inscrição e regularidade nos devidos conselhos, bem como a qualificação necessária.

### **6.3 Recursos Materiais**

**6.3.1** Equipamentos de Hemodiálise, cada máquina de hemodiálise deve possuir:

**6.3.1.1** Dispositivo que permita o tamponamento por bicarbonato de sódio;

**6.3.1.2** Controlador e monitor de temperatura;

**6.3.1.3** Controle automático de ultra filtração e monitor de pressão da solução de diálise ou monitor de pressão trans membrana, com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue, com parada da ultra filtração e com alarmes sonoros e visuais;

**6.3.1.4** Monitor contínuo da condutividade com dispositivo de suspensão automática da vazão da solução e com alarmes sonoros e visuais;

**6.3.1.5** Detentor de ruptura do dialisador com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue, com parada da ultra filtração e com alarmes sonoros e visuais;

**6.3.1.6** Detentor de bolhas e proteção contra embolismo gasoso com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue e com alarmes sonoros e visuais;

**6.3.1.7** Dispositivo de proteção contra operação em modo de diálise quando estiver em modo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

de desinfecção;

**6.3.1.8** Monitor de pressão de linha venosa e arterial com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue com alarmes sonoros e visuais.

**6.3.2** Para as Condições dos Equipamentos para os serviços de Diálises ( Hemodiálise):

**6.3.2.1** Todos os equipamentos em uso no serviço de hemodiálise, deverão estar limpos, em plenas condições de funcionamento e com todas as funções e alarmes funcionando.

**6.3.2.2** Os equipamentos somente poderão ser conectados a uma rede elétrica que atenda à norma NBR-13.534.

**6.3.2.3** A empresa responsável pelo serviço de diálise deverá garantir o suprimento contínuo de energia.

**6.3.2.4** A empresa deverá apresentar a rotina de manutenção preventiva dos equipamentos, usados para os procedimentos dialíticos, seguindo o manual do equipamento, com a periodicidade e os procedimentos indicados pelo fabricante, devidamente documentada e arquivada, para ser apresentada à equipe fiscalizadora da SEGEP, quando solicitar.

**6.3.2.5** A empresa deverá apresentar para SEGEP, o responsável técnico pela manutenção dos equipamentos, mediante termo escrito ou, caso seja um serviço terceirizado de manutenção, deverá ser apresentado o contrato formal com o serviço.

**6.3.2.6** A empresa deverá apresentar o laudo atestando as condições de Potabilidade da Água utilizada na Diálise, conforme RDC Nº 11, de 13 de março de 2014. Este laudo deverá ser apresentado juntamente com os documentos do ANEXO “A” e a cada mês quando for apresentar a fatura dos serviços para a SEGEP.

**6.3.3** A empresa deverá dispor de local para atendimento de emergência médica, no próprio local ou em área contígua e de fácil acesso, em plenas condições de funcionamento, com no mínimo, os seguintes itens:

**6.3.3.1** Eletrocardiógrafo;

**6.3.3.2** Carro de emergência composto de monitor cardíaco e desfibrilador;

**6.3.3.3** Ventilador pulmonar manual (AMBU com reservatório);

**6.3.3.4** Medicamentos para atendimento de emergências;

**6.3.3.5** Ponto de oxigênio;

**6.3.3.6** Aspirador portátil;

**6.3.3.7** Material completo de intubação (tubos endotraqueais, cânulas, guias e laringoscópio com jogo completo de lâminas).

**6.4** A empresa deverá dispor de hospital de retaguarda (para primeiros socorros), localizado em área próxima e de fácil acesso, que tenha recursos materiais e humanos compatíveis com o atendimento a pacientes submetidos a tratamento dialítico, para uma situação emergencial.

**6.5** A empresa deverá dispor de manual escrito com todas as rotinas de funcionamento,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

conforme especificado na RDC/MS nº 11 de 13 de março de 2014 ou outra que venha a lhe substituir.

## **7 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**7.1** O objeto deste Termo reger-se-á pelas disposições da à Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais leis pertinentes à espécie, na Lei Estadual Nº 10.403/2015, bem como na Lei Estadual Nº 7.374/1994 (Lei do FUNBEN).

**7.2** O credenciamento será feito com base no disposto no art. 25 da lei 8.666/93, caracterizada pela inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, proporciona à Administração um melhor atendimento mediante a contratação de todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos necessários.

## **8 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**8.1** Poderão participar as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertença à área de atividade pertinente ao objeto, atendendo às condições específicas de habilitação.

**8.2** Não será admitida a participação:

**8.2.1** Das que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2.2** Das empresas que tenham sido declarados inidôneos pelo Poder Público e não reabilitados.

**8.2.3** Das empresas brasileiras ou estrangeiras qualquer que seja sua forma de constituição, que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação.

**8.2.4** Das empresas que não tenham como objeto a prestação de serviços na especialidade hemodiálise contidas neste Termo.

## **9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.1.1** Cédula de identidade dos proprietários da Pessoa Jurídica;

**9.1.2** Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

**9.1.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e também cópia do documento pessoal que contenha foto para a identificação do quadro societário empresa;

**9.1.4** Os documentos em questão deverão estar acompanhados de todas as alterações ou



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

consolidação respectiva;

**9.1.5** Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso sociedades simples, de prova da diretoria em exercício e do Contrato Social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**9.1.6** Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao artigo 28 da Lei nº 8.666/93;

**9.1.7** Para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**9.1.8** As certidões que compõem a documentação exigida e possuam data de validade deverão estar válidas no prazo de inscrição, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado.

**9.2 REGULARIDADE FISCAL:**

**9.2.1** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

**9.2.2** Alvará da Vigilância Sanitária Municipal;

**9.2.3** Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais e Estaduais;

**9.2.4** Prova de Regularidade junto a Seguridade Social - INSS;

**9.2.5** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal,

**9.2.6** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa ao domicílio ou sede do Licitante através de:

**9.2.7** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

**9.2.8** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

**9.2.8.1** Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

**9.2.8.2** Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado.

**9.2.9** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

**9.2.9.1** Certidão Negativa de Débito;

**9.2.9.2** Certidão Negativa de Dívida Ativa e/ou se houver Certidão de Regularidade Fiscal Unificada Municipal.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**9.2.10** Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada mediante a apresentação de:

**9.2.10.1** Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

**9.2.10.2** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei 12.440/2012, em vigor a partir de 4 de janeiro de 2012.

**9.2.11** Declaração quanto ao cumprimento com relação à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o disposto na Constituição Federal.

### **9.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**9.3.1** A contratada deverá apresentar documentação vigente:

**9.3.1.1** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, os quais podem ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

**9.3.1.2** Índice de Liquidez Geral – ILG:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

**9.3.1.3** Índice de Liquidez Corrente – ILC:

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

**9.3.1.4** Os índices contábeis apurados na análise do balanço patrimonial, deverão ser informados pelo Licitante, conforme as fórmulas acima indicadas, expressando os valores em Reais dos grupos de contas envolvidos.

**9.3.1.5** As Empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura, que comprove o Capital Social ou Patrimônio Líquido;

**9.3.1.6** Os Balanços Patrimoniais das Sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial. As demais Sociedades deverão apresentar o Balanço Patrimonial, assinado pelo representante legal da Empresa e por Contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário em que se ache o Balanço transcrito, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado;

**9.3.1.7** Quando se tratar de Empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a SEGEP se reserva o direito de exigir a apresentação do Livro Diário onde o



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Balanço se acha transcrito, para efeito de verificação.

**9.3.1.8** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (Concordata) expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para entrega das propostas.

**9.4 Qualificação Técnica**

**9.4.1** Certificado de Registro e Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

**9.4.2** Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

**9.4.3** Documentação do Médico Responsável Técnico da Empresa – Diploma, RG e Carteira do CRM.

**9.4.4** Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária.

**9.4.5** Certificado de Gerenciamento lixo infectante ou Contrato com empresa especializada para o descarte dos resíduos biológicos.

**9.4.6** O Médico Nefrologista deverá apresentar o Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), Título de Especialista e Residência Médica em Nefrologia e currículo resumido;

**9.4.7** Laudo de Potabilidade da Água.

**9.4.8** Documentos, tais como declarações, certificados, laudos e/ou contratos, que comprovem a disponibilidade de recursos humanos, físicos e equipamentos para realização do objeto do contrato, devidamente assinado e carimbado pelo responsável da empresa.

**9.4.9 Declarações a serem apresentadas:**

**9.4.9.1** Ficha de solicitação de credenciamento;

**9.4.9.2** Dados da Pessoa Jurídica;

**9.4.9.3** Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de conformidade com o disposto no Artigo 27, Inciso V, da Lei Nº 8.666/93;

**9.4.9.4** Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de sua habilitação, na forma da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, assinada por sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado.

**9.4.10** Termo de Compromisso pelo qual se compromete a seguir as Normas Trabalhistas, tais como Formalização e Registros Contratuais e preverem um dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção, sob pena de desclassificação, nos termos do Artigo 48, Inciso II, da Lei 8.666/93. (Decisão Liminar do TRT tomada no Processo de Ação Civil Pública Nº 0016045-13.2016.5.16.0004).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

## **10 DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DAS PARTES**

### **10.1 DA CONTRATADA**

**10.1.1** A empresa CONTRATADA deverá prestar assistência no serviço de Nefrologia em regime ambulatorial, com regularidade, em até seis dias semanais (de 2ª feira a sábado), com horários a partir de dois turnos diários (matutino, vespertino e/ou noturno). A contratada deverá fazer o intervalo mínimo de uma hora entre as sessões de hemodiálise de cada turno.

**10.1.2** A CONTRATADA disponibilizará de profissionais capacitados e prestará serviços de qualidade para atender os beneficiários do FUNBEN, diretamente em sua clínica, com biossegurança, climatização, conforto, sem burocracia e sem nenhum custo adicional.

**10.1.3** A CONTRATADA deverá garantir atendimento diário aos contribuintes do FUNBEN.

**10.1.4** É vedado à CONTRATADA, sob qualquer hipótese, pretexto ou alegação, discriminar ao atender os segurados do FUNBEN de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outras Operadoras de planos de saúde, disponibilizando agenda para o servidor conforme demanda e limite do contrato.

**10.1.5** A CONTRATADA agendará o horário de atendimento diretamente com o próprio usuário.

**10.1.6** A CONTRATADA será responsável por todos os custos com internet, computadores, manutenção, contratação de pessoal, dentre outros, para o acesso de identificação do paciente FUNBEN/SEGEP e, em hipótese nenhuma estes ônus passarão para a CONTRATANTE.

**10.1.7** A Empresa deverá garantir acesso à internet para fazer a identificação do funcionário junto ao FUNBEN e para gerir o sistema de atendimento do usuário dos serviços, sendo que as despesas para manutenção correrão por conta da Credenciada.

**10.1.7.1** A SEGEP possui sistema de verificação de elegibilidade do beneficiário no qual é obrigatória a confirmação se o servidor e seus dependentes contribuem regularmente com o FUNBEN e se obedecem aos prazos de carência exigidos.

**10.1.7.1.1** Este sistema será disponibilizado ao credenciado sem nenhum custo adicional

**10.1.7.1.2** A consulta de elegibilidade poderá ser feita através do nome, matrícula ou CPF do titular, mediante apresentação de documento oficial com foto

**10.1.7.2** Quando disponível, se o credenciado optar, este sistema poderá ser integrado com o sistema de gestão da contratada

**10.1.7.3** Manter os dados dos funcionários atualizados no sistema de informação do FUNBEN e se responsabilizar pelas ações de seus funcionários e ex-funcionários que não tiveram seus acessos revogados.

**10.1.8** Obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**10.1.9** Seguir o Manual da Credenciada, que será disponibilizado no ambiente da credenciada do FUNBEN no sistema acima descrito, e suas possíveis atualizações.

**10.1.10** A empresa garantirá à SEGEP acesso compartilhado ao próprio sistema/rede, com fins de auditoria e controle.

**10.1.11** A CONTRATADA deverá registrar em cada atendimento:

**10.1.11.1** O RELATÓRIO DIÁRIO DE ATENDIMENTO (modelo no ANEXO “E”), contendo, o dia, o mês e o ano do atendimento, com ordem do atendimento, a matrícula do titular e o nome do paciente.

**10.1.11.2** O MAPA DE ATENDIMENTO (modelo no ANEXO “C”) contendo: mês e ano, nome do paciente, nome do titular, data do procedimento, matrícula do titular, telefone de contato, data de nascimento, horário, procedimento executado, assinatura do médico de plantão e assinatura do responsável ou paciente (se for maior de idade) e valor do procedimento.

**10.1.12** A CONTRATADA deverá encaminhar a documentação com o faturamento mensal dos procedimentos realizados nos pacientes FUNBEN/SEGEP, de acordo item 21.2., deste instrumento.

**10.1.13** A CONTRATADA deverá possuir conta em Banco Oficial.

**10.1.14** A CONTRATADA será responsável pelo agendamento e confirmação dos pacientes e, a falta destes ao estabelecimento para a realização do procedimento agendado e contratado, não gera fatura para realização de pagamento.

**10.1.15** A empresa será responsável por toda divulgação dos serviços em que será contratada, devendo ser previamente encaminhada formalmente para a SEGEP, qualquer tipo de divulgação sendo em mídia, folders ou qualquer outra modalidade, para apreciação e liberação.

**10.1.16** A empresa deverá fixar adesivo de identificação em todas suas unidades de que mantém convênio com o Fundo de Benefício dos Servidores Público do Estado do Maranhão – FUNBEN.

**10.1.17** A CONTRATADA deverá dar conhecimento imediato ao FUNBEN, de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação destes serviços e, apresentar soluções.

**10.1.18** A CONTRATADA deverá oferecer atendimento aos beneficiários com qualidade desde o início do contrato ao término deste.

**10.1.19** A CONTRATADA deverá apresentar a fatura dos serviços efetivamente realizados, com toda documentação até o quinto dia útil do mês subsequente aos atendimentos prestados.

**10.1.20** É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa CONTRATADA, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o FUNBEN.

**10.1.21** A CONTRATADA deverá garantir a assistência ao paciente em caso de intercorrências relacionadas ao processo de diálise, incluindo os mecanismos que garantam a continuidade da atenção ao paciente, quando houver necessidade de remoção.

**10.1.22** A CONTRATADA deverá oferecer a modalidade de hemodiálises e diálise peritoneal respeitando o limite máximo de um paciente por equipamento, por turno (sessão de hemodiálise).

**10.1.23** A CONTRATADA deverá realizar todos os exames obrigatórios para os serviços de diálises (HEMODIÁLISE), previstos pelo Ministério da Saúde.

**10.1.24** A CONTRATADA obrigará-se a apresentar para a SEGEP e para os Órgãos de Controle Estaduais Interno e Externo, contrato com os prestadores terceirizados, caso haja, desde que não seja subcontratação do objeto deste Termo.

**10.1.25** A CONTRATADA deverá indicar onde serão realizados os procedimentos de confecção da FÍSTULA ARTÉRIO – VENOSA (FAV). Caso haja mudança de local durante o decorrer do contrato, a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência por escrito para a CONTRATANTE, para que esta tome conhecimento e concorde com o local indicado. Caso a CONTRATANTE não concorde, a CONTRATADA deverá indicar outro estabelecimento até que haja um acordo entre as partes. O ônus para a realização será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**10.1.26** A CONTRATADA será responsável pela guarda e deverá manter arquivados os prontuários dos pacientes FUNBEN/SEGEP.

**10.1.27** A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitada, toda a documentação dos pacientes do FUNBEN/SEGEP para monitoramento e auditoria (in loco), a cada 48 horas após o procedimento realizado.

**10.1.28** Deverá manter durante a execução do contrato os quantitativos necessários de profissionais para a operacionalização dos serviços previstos neste Termo de Referência.

**10.1.29** Será responsável integralmente pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higiene financeira e por prejuízos a terceiros, para a execução dos serviços contratados.

**10.1.30** A contratada é responsável por controlar a fatura de modo que não ultrapasse o limite do valor mensal do contrato.

**10.1.30.1** Ficam estabelecidas as quantidades mensais para cada procedimento visando o controle do teto máximo, porém, sabe-se que este processo não pode ser estático, pois as sazonalidades podem acontecer dentro de cada mês com os procedimentos como implantes e retiradas de cateteres com trocas não previstas dentro da normalidade, número de diálises nos meses mais longos ou pacientes que necessitem de mais sessões, ou seja, as quantidades



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

previstas podem variar alcançando o quantitativo estabelecido em alguns meses e não alcançando em outros, assim sendo, os procedimentos comprovadamente realizados que não couberem dentro do teto da contra prestação máxima mensal do mês de referência, serão apresentados nos meses posteriores onde não ultrapasse o valor estabelecido, com a anuência e autorização do auditor gestor ou fiscal do contrato, identificado com nome do paciente, ficha de atendimento devidamente preenchida e assinada.

**10.1.31** Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas provenientes de um atendimento emergencial em hospital de retaguarda, caso seja particular, item 6.4 e em hipótese nenhuma poderá ser de responsabilidade da CONTRATANTE.

**10.1.32** A CONTRATADA deverá primar pelo bom andamento dos SERVIÇOS DE HEMODIÁLISES e DIÁLISE PERITONEAL objeto deste instrumento.

**10.1.33** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, verificar **a cada início do mês** no sistema de identificação do paciente FUNBEN/SEGEP, se o paciente continua pertencendo ao FUNDO DE BENEFÍCIO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO (contribuinte FUNBEN) e, qualquer eventualidade (negativa), comunicar de imediato e por escrito para a SEGEP, com cópia para o titular e/ou paciente, que irá verificar o ocorrido e se for do seu interesse e regularizará a sua condição de contribuinte, junto ao FUNBEN e desta forma permanecerá tendo os benefícios dos procedimentos, objeto deste Termo.

**10.1.34** Manter durante todo o período de vigência do contrato, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa.

**10.1.35** O serviço de diálise deve registrar os resultados do exames realizados e os indicadores da eficiência dialítica nos portuários dos pacientes.

## **10.2 DA CONTRATANTE**

**10.2.1** A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer ato praticado pela CONTRATADA em questões comerciais, profissionais, civis e trabalhistas, dentre outros, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA;

**10.2.2** A CONTRATANTE fará a implantação do programa de informática já existente para a identificação do paciente FUNBEN/SEGEP e, disponibilizará e dará o treinamento para o acesso devido deste sistema (identificação do paciente FUNBEN/SEGEP), através da internet, sem custos para a CONTRATADA;

**10.2.3** A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela veracidade das informações oferecidas pelo sistema de identificação do contribuinte junto ao FUNBEN/SEGEP;

**10.2.4** A CONTRATANTE indicará um Fiscal para fazer a fiscalização e auditar as faturas recebidas;

**10.2.5** É direito reservado da CONTRATANTE a realização de auditoria permanente no



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

estabelecimento e na documentação geradora da fatura, podendo solicitar revisão, verificação e ainda glosar parciais ou totais, desde que os serviços não estejam de acordo com este Termo;

**10.2.6** É de responsabilidade da CONTRATANTE, fazer o repasse financeiro exclusivamente através de um Banco do Oficial, referente aos serviços efetivamente realizados e auditados, até o quinto dia útil do mês subsequente a apresentação da fatura e aceite pela SEGEP desde que não haja nenhuma cobrança imprópria por parte da CONTRATADA;

**10.2.7** A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetivamente realizados e não dos serviços disponibilizados;

**10.2.8** A CONTRATANTE não se responsabiliza e nem efetuará pagamento referente às faltas dos pacientes aos serviços de diálises;

**10.2.9** A CONTRATANTE deverá apresentar à SEGEP, relatório mensal de monitoramento e fiscalização dos serviços de Nefrologia, referentes ao objeto deste Termo, contendo informações sobre o funcionamento, quantidade de procedimentos realizados mês e valores, devendo comunicar qualquer descumprimento de cláusula contratual e qualquer decisão técnica do Fiscal do Contrato deverá ser submetida à SEGEP.

## **11 CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO**

**11.1** Todos os envelopes serão recebidos pela Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEGEPE.

**11.2** Regras Gerais para critérios de credenciamento:

**11.2.1** A CSL/SEGEPE fará a análise dos documentos referentes à habilitação relacionados no item 9, deste Termo de Referência.

**11.2.2** Após o resultado do julgamento da habilitação, a CSL/SEGEPE solicitará à SEGEP o comparecimento dos membros da Superintendência de Saúde/SAASP/SEGEPE para que estes realizem as avaliações de currículo e instalações das empresas que forem habilitadas.

**11.2.3 Avaliação Curricular:**

**11.2.3.1** A Superintendência de Saúde/SAASP/SEGEPE fará avaliação curricular do proponente ao Credenciamento, considerando os seguintes critérios:

<b>Crítérios</b>	<b>Pontos</b>
Experiência	20
Título de Especialista(**)	10
Pós-Graduação Stricto-Sensu Mestrado	10
Pós-Graduação Stricto-Sensu Doutorado	10
Total	50

OBS: (\*) 1 ponto por cada ano de experiência limite 20 pontos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

(\*\*) 5 pontos por título, limite 10 pontos;

**11.2.4** A análise de instalações só ocorrerá se a empresa atingir pontuação mínima de 10 pontos na avaliação curricular. A Superintendência de Saúde/SAASP/SEGEP encaminhará à CSL o resultado da avaliação das empresas.

**11.2.4.1** Para que haja contratação deverá ser exibido o título de especialista em Nefrologia.

**11.2.4.2** Por se tratar de contratação de pessoa jurídica, A ANÁLISE CURRICULAR para pontuação, será realizada em relação ao currículo do médico responsável técnico da empresa a ser credenciada.

**11.2.5 Avaliação das Instalações (Visita Técnica):**

**11.2.5.1** A avaliação das instalações da credenciada será feita pela comissão constituída por técnicos da Superintendência de Saúde/SAASP/SEGEP. Essa análise, cujo resultado deverá ser consubstanciado em Relatório com anexo fotográfico, considerará os seguintes critérios:

<b>Critérios</b>	<b>Clínicas</b>
Acesso	10
Acessibilidade	10
Instalações Prediais	20
Recepção	20
Equipamentos	20
Tecnologia da Informação	20
Total	100

**11.2.5.2** Serão exigidas como condições mínimas de atendimento:

**11.2.5.2.1** Instalações Físicas. As condições mínimas de atendimento estão elencadas no item 6.1 desde Termo de Referência.

**11.2.5.3** Critérios definidos serão avaliados da seguinte maneira:

**11.2.5.3.1** Acesso: Fácil localização, transporte público e disponibilidade de meios de transportes, estacionamento acessível e segurança na travessia.

**11.2.5.3.2** Acessibilidade: acessibilidade para pessoas idosas e portadores de necessidades especiais, conforme recomenda a Lei 10.098, de 19 de Dezembro de 2000.

**11.2.5.3.3** Instalações prediais: clínica em bom estado de conservação, paredes pintadas, salas climatizadas, banheiro (limpo e em perfeito funcionamento), limpeza, local de descarte de materiais biológicos e cortantes.

**11.2.5.3.4** Recepção: climatizada, contendo bebedouro com copo descartável, com conforto para o paciente aguardar sentado e espaço físico suficiente para a clientela.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**11.2.5.3.5** Equipamentos: todos em bom estado de conservação e em perfeito estado de funcionamento.

**11.2.5.3.6** Tecnologia da informação: internet.

**11.2.6** A Superintendência de Saúde/SAASP/SEGEP fará a avaliação das instalações físicas da futura credenciada e esta deverá totalizar no mínimo 50 pontos, para que seja efetuado o credenciado.

## **12 DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS**

**12.1** Caberá à credenciada manter durante a execução do contrato os quantitativos necessários de profissionais para operacionalização dos serviços previstos neste Termo de Referência.

**12.2** Os profissionais contratados pela Empresa para a realização dos serviços contratados, deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado.

**12.3** Os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços contratados deverão ter formação em curso de graduação na área de atuação, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, comprovação de especialização, e deverá, ainda, estar registrado no respectivo Conselho Profissional.

**12.4** A Contratada será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato, responsabilizando-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de órgão de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do credenciamento, ficando a Contratada isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

## **13 CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

**13.1** Com o envelhecimento da população, agravamento das doenças de base que levam à insuficiência renal, seja por falta de condições sócio econômicas ou por negligência aos cuidados preventivos, ou outras situações inespecíficas, tem elevado o número de dependentes de processos dialíticos de maneira bastante expressiva e estes dependem de tratamento Hemodialítico para a manutenção da vida. O atendimento ambulatorial garante a estes pacientes, o direito do convívio em ambiente domiciliar mantendo sua rotina diária e o direito de ir e vir.

**13.2A** quantidade de procedimentos contratados deverão ser **paulatinamente** acrescidos no decorrer do contrato **de acordo com a demanda apresentada**, levando-se em conta o envelhecimento e adoecimento da população e a adesão ao FUNBEN.

**13.3O** paciente será atendido pela contratada mediante a apresentação de documento oficial de identidade com foto (Carteira de identidade, Carteira de habilitação, Carteira do Conselho



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

de Classe ou Passaporte) e será identificado inicialmente no sistema pelas informações do titular, pelo número da matrícula, do nome ou do número do CPF;

**13.4** Caso o paciente seja dependente, deverá a contratada verificar se o titular é contribuinte do FUNBEN e se o paciente consta na sua relação de dependentes;

**13.5** Para a utilização da ferramenta de identificação dos usuários será necessário que a contratada possua acesso à internet;

**13.6** A contratada deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras da SEGEP, considerando, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentações aplicáveis e respeitando os itens do Termo de Referência;

**13.7** A contratada deverá verificar a cada início do mês no sistema de identificação do paciente FUNBEN/SEGEP, se o cliente internado continua ativo, isto é, contribuindo para o FUNBEN. Qualquer eventualidade (negativa), deverá ser comunicada de imediato e por escrito, à contratante (SEGEP), com cópia para o titular e/ou paciente, para verificação do ocorrido e adoção das providências quanto a sua regularização, na condição de contribuinte do FUNBEN e desta forma permanecer recebendo os benefícios dos serviços de saúde objeto desta contratação.

## **14 DOS PRAZOS**

**14.1** O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a sessenta (60) meses, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**14.2** A prestação dos serviços será iniciada logo após a assinatura do contrato, com atendimento que deverá ser distribuído pela capacidade instalada e quantidade de empresas credenciadas (averiguação prévia por equipe, com relatório técnico da capacidade instalada), ficando a confirmação de acordo com a livre escolha do contribuinte do FUNBEN.

**14.3** O prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para cobrir as despesas dele decorrentes.

**14.4** O procedimento de prorrogação deverá ter início com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o advento do Termo Contratual, sendo que toda e qualquer prorrogação será precedida de comprovação de vantajosidade da medida para a Administração, mediante atendimento concomitante dos seguintes requisitos:

**14.4.1** Interesse da administração na continuidade dos serviços, comprovado mediante relatório da SEGEP, com as devidas justificativas (execução regular e satisfatória dos serviços contratados; necessidade de continuidade destes, manutenção dos requisitos exigidos pela contratação);

**14.4.2** Obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**14.4.3** Previsão orçamentária, antecedida de estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação;

**14.4.4** Interesse expresso da contratada na prorrogação.

## **15 DO VALOR**

**15.1** O Valor Global estimado da contratação para os serviços destinados a realização de procedimentos de hemodálises e diálise peritoneal para uma população de 110 (cento e dez) usuários/mês, no período de 12 (doze) meses, será de **R\$ 9.800.277,24 ( Nove milhões oitocentos mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).**

**15.2** O valor total de cada contrato será definido conforme capacidade de atendimento das clínicas credenciadas, considerando espaço físico, número de cadeiras e máquinas (capacidade instalada) e profissionais capacitados, respeitando as normas do Ministério da Saúde e o valor total do credenciamento.

**15.3** Serão pagos somente os procedimentos devidamente realizados e atestados pela SEGEP, considerando-se os valores e quantidades constantes na Planilha de Custos contidas nos Anexos “B”, deste Termo de Referência.

## **16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** As despesas decorrentes destes serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PI – 431 ASSISTSAUDE (ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR)

AÇÃO – 2833 (ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SEGURADOS E SEUS DEPENDENTES)

SUBACAO – 3606 (SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES)

ND – 33.90.39.50

FONTE – 225/226

## **17 DO REAJUSTE**

**17.1** Será admitido o reajuste do valor do contrato de credenciamento, condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários, mediante a aplicação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, conforme orientação contida na Decisão do PL-TCE/MA nº 94/2015.

**17.2** Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as partes deverão determinar em comum acordo o novo índice a ser utilizado. Caso as partes não cheguem a um acordo em 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a CONTRATANTE deverá determinar o novo índice.

**17.3** Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias antes da data de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

aniversário da proposta, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato;

**17.4**O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ao contrato.

**17.5**A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do contrato é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais.

**17.6**Não serão entendidos como legais ajustes automáticos de preços em função da emissão de novas tabelas no mercado, de reedições de tabelas ou revisões de qualquer espécie das tabelas praticadas;

## **18 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**30.1** A fiscalização ficará a cargo de equipe técnica da SEGEP, composta por servidores da Secretaria, previamente designados e com a atribuição de fiscalizar e gerenciar o Contrato.

**30.2** A fiscalização da SEGEP anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à Contratada para regularização das faltas ou defeitos verificados e dar conhecimento ao Conselho Administrativo.

**30.3** A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo de 10 (dez) dias – que poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela SEGEP e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços, configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a Empresa à aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infralegal aplicável. A SEGEP deverá submeter ao Conselho Administrativo, para apreciação deste conselho, da decisão a ser tomada.

**30.4** A SEGEP reserva o direito de realizar a Visita Técnica para a conferência das instalações exigidos neste Termo de Referência.

## **31 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**31.1A** SEGEP poderá a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas, após o credenciamento por determinação do Conselho Administrativo ou por razões que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

**31.2** Nas hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei n.º 8666/93.

**31.3** Caso seja comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do **CRENCIADO** da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo, ficará o Termo de Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual.

**31.4** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**31.5** O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o setor competente notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias responda a notificação.

**31.6** Na hipótese de descumprimento das obrigações pela empresa **CRENCIADA**, esta ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 87 e 88 da **Lei Federal 8666/93** e alterações posteriores.

**31.6.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa, na forma prevista no subitem 19.6.2;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**31.6.2** Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando o Credenciado:

**31.6.2.1** Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

**31.6.2.2** Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações;

**31.6.2.3** Desatender as determinações da SEGEP para a prestação dos serviços contratados;

**31.6.2.4** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

**31.6.2.5** Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

fixado;

31.6.2.6 Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

31.6.2.7 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos à Administração Pública e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

31.6.3 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;

31.6.4 As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Credenciada, a critério exclusivo da SEGEP, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**31.7A** SEGEP poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem-estar da sociedade, bem como o melhor para este fundo de benefícios, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública ou por determinação do Conselho Administrativo.

**31.8** Expirado o Prazo ou rescindido o contrato, a Empresa será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes aos contratos celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

## **32 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**32.1** As sanções administrativas pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas quando da assinatura do contrato estão descritas nos itens **19.6. e 19.6.1.**

## **33 PAGAMENTO**

**33.1** Os serviços contratados neste Termo, serão pagos de acordo com o número de atendimentos realizados e atestados em conformidade com a TABELA DE VALORES FUNBEN/SEGEP PARA OS PROCEDIMENTOS DE HEMODIÁLISES CONVENCIONAL, HDL ONLINE E DIÁLISE PERITONEAL, ACESSOS E RETIRADAS DE CATETERES E CONFECÇÃO DE FÍSTULA, sendo excluído o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a esta tabela de valores.

**33.2A** Credenciada deverá mandar o faturamento mensal para pagamento, em meio físico e digital de acordo com as tabelas fornecidas pela SEGEP e toda a documentação de habilitação, com validades vigentes.

**33.3A** Superintendência de Saúde/SAASP/SEGEP realizará análise técnica (auditoria) e mediante a conferência dos documentos comprobatórios dos procedimentos realizados pela contratada, de acordo com as tabelas vigentes, além da conferência de toda documentação entregue para faturamento, as quais não devem conter rasuras e ilegibilidade. Caso não haja



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

contestação total ou parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, a Comissão emitirá, em até 05 (cinco) dias, o Relatório conclusivo dos procedimentos efetivamente realizados e solicitará oficialmente para a contratada, a emissão da NOTA FISCAL.

**33.4** Caso haja contestação total ou parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, a Superintendência de Saúde/SAASP/SEGEP deverá emitir relatório de glosas por escrito para a empresa contratada, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para substituí-los ou apresentar a carta de recursos, os quais deverão ser analisados em até 05 (cinco) dias, prazo após o qual deverá ser emitida e apresentada a Nota Fiscal.

**33.5** A existência de ressalva na forma de glosa não impede o pagamento dos serviços não contestados, devendo a Comissão dar o regular prosseguimento ao pagamento destes;

**33.6** A Comissão após receber a nota fiscal, dará o atesto referente aos procedimentos realizados e em seguida, encaminhará ao setor pertinente para o processo de pagamento.

**33.7** O pagamento será efetuado EXCLUSIVAMENTE, por depósito, em conta corrente da contratada, e em Banco oficial. A contratante terá até quinze (15) dias, após a apresentação da nota fiscal para a Comissão, para realizar o referido pagamento.

**33.8** É vedado ao contratado cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente aos servidores públicos contribuintes do FUNBEN e seus beneficiários.

**33.9** O pagamento será referente aos serviços efetivamente realizados, levando-se em consideração os atendimentos do dia primeiro ao trigésimo dia do mês (1º ao 30º dia), respeitando-se apenas o mês de fevereiro (28 dias) e os demais meses com 31 dias.

**33.10** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor das parcelas em atraso.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

### **34 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**34.1A** cada fatura mensal dos serviços executados, a contratada deverá apresentar as fotocópias, com vigência, dos seguintes documentos abaixo, para que a Comissão faça a análise documental:

34.1.1 Regularidade Fiscal: Federal, Estadual (inclusive CAEMA), Municipal e Trabalhista.

34.1.2 Documentação do Responsável Técnico.

34.1.3 Alvará Sanitário

34.1.4 Comprovante de Recolhimento dos Encargos Sociais do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e da Inscrição Nacional do Seguro Social – INSS dos trabalhadores da empresa.

34.1.5 A contratada deverá encaminhar a documentação do faturamento mensal dos procedimentos realizados, por meio físico e digital (CDs ou DVDs), conforme discriminado no item 9 deste Instrumento, necessários para a realização do pagamento. A contratada deverá encaminhar a documentação do faturamento mensal dos procedimentos realizados, por meio físico e digital, ou conforme determinado no manual do credenciado, além das guias de atendimento devidamente preenchidas e assinadas pelo executante e pelos beneficiários.

### **35 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**35.1O** contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas;

**35.2A** justificativa referida no item anterior deverá observar o interesse dos usuários, em especial quanto à continuidade e qualidade da prestação de serviços contratados, devendo ainda comprovar a pertinência da alteração em termos de economicidade e eficiência.

**35.3**As eventuais alterações contratuais serão formalizadas mediante Termo Aditivo.

### **36 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**36.1O** paciente será atendido mediante um documento oficial de identidade com foto (Carteira de identidade, Carteira de habilitação, Carteira do Conselho de Classe ou Passaporte) e será identificado inicialmente no sistema pelas **informações do titular**, através do **nome** ou do número do **CPF**.

36.1.1 Para a utilização desta ferramenta de identificação, é necessário a contratada possuir acesso à internet.

**36.2** A SEGEP, não fará pagamentos pelos serviços disponibilizados.

36.2.1 Para gerar fatura os serviços deverão ser efetivamente realizados e com o registro da assinatura do paciente ou responsável, por cada procedimento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**36.3 NÃO SERÁ PERMITIDO** em nenhuma hipótese O REUSO (de Agulhas de punção de FAV; de Linha Capilar Arterial e Linha Capilar Venosa e de Isolador de Pressão) CONFORME A RDC Nº 11 DE 13 DE MARÇO DE 2014.

36.3.1 É vedado o reuso dos dialisadores para outros pacientes;

36.3.2 O dialisadores podem ser utilizados para o mesmo paciente no máximo 20(vinte vezes) após ser submetido ao processamento automático, observando-se a medida mínima permitida do volume interno das fibras;

36.3.3 É obrigatória a medida do volume interno das fibras em todos os dialisadores antes do primeiro uso e após cada reuso;

36.3.4 Após a medida do volume interno das fibras do dialisador com resultado indicando uma redução superior a 20% do volume inicial, torna-se obrigatório o descarte do mesmo, independentemente do número de reusos e do método empregado para seu processamento e todos os valores das medidas do volume interno obtidos, devem ser registrados, datados e assinados pelo responsável do processo ficar disponível no prontuário para consulta do paciente e da autoridade sanitária;

36.3.5 O serviço de hemodiálise deve estabelecer e validar os protocolos de limpeza e esterilização dos dialisadores;

36.3.6 O serviço deve realizar monitoramento dos parâmetros indicadores de efetividade como concentração, PH ou outros, no mínimo uma vez ao dia antes do início das atividades;

**36.4** Todos os custos para realização do serviço de hemodiálise e diálise peritoneal ocorrerão por conta da contratada, não podendo estes ônus, em hipótese alguma, recair sobre esta Secretaria, seja ele trabalhista, civil, administrativo ou de qualquer outra natureza.

**36.5** A Empresa deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do **FUNBEN**, considerando no entanto, as especificidades inerentes às normas e regulamentações aplicáveis ao Credenciamento e em conformidade com o Termo de Referência.

**36.6** Por meio da assinatura do termo de credenciamento o interessado autoriza o **FUNBEN** a divulgar seu nome, especialidade à qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo Portal **SEGEP**, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

**36.7** Os casos omissos serão decididos pela **SEGEP**, na forma da lei 8.666/1993.

### **ÍNDICE DE ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO A – MODELO DE DECLARAÇÃO – INDICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO**

**ANEXO B – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO CUSTO MÉDIO DOS SERVIÇOS DE DIÁLISES(HEMODIÁLISES)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**ANEXO C – MODELO DA PLANILHA DO MAPA DO ATENDIMENTO DO PACIENTE FUNBEN/SEGEP**

**ANEXO D – MODELO DA PLANILHA DE FATURAMENTO**

**ANEXO E – MODELO DO RELATÓRIO DIÁRIO DE ATENDIMENTO DO PACIENTE**

**ANEXO F – SÉRIE HISTÓRICA**

São Luís, 21 de abril de 2022.

**MARIA HELENA DE FREITAS TOMAZ**  
Superintendente de Saúde – SAASP/SEGEP

APROVADO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ (Inciso I, §2º, Art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93).

**PEDRO CARVALHO CHAGAS**  
Secretário de Estado da Gestão Patrimônio e  
Assistência do Servidores



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**ANEXO A**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO – INDICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, endereço residencial \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_/MA, CEP 65.\_\_\_\_-\_\_\_\_; endereço comercial \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_/MA, CEP 65.\_\_\_\_-\_\_\_\_, indico o estabelecimento onde serão realizadas as Fístulas Arteriovenosas (FAV) e Fístulas Arteriovenosas de membros (superficialização), Cateter de Tenckhoff:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

OBS: excetuando o serviço público contratado (HSE/HSLZ).

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Planilha orçamentária do **custo médio** dos serviço de diálise peritoneal, hemodiálise HDF-OL, hemodiálise convencional, implante e retirada de cateter de shilley, permcath, tenckhoffe confecção de fístula arteriovenosa, com a **quantidade anual prevista de procedimentos** e o **valor global** destinado ao credenciamento.

PROCEDIMENTO	CUSTO MÉDIO R\$	QUANT. ANUAL	VALOR ANUAL GLOBAL R\$
Hemodiálise convencional Ambulatoria (Sessão com exames/paciente)	530,53	14.508	7.696.929,24
Hemodiálise por hemodialfiltração online (HDF-OL) por sessão	713,33	468	333.838,44
Diálise peritoneal (Sessão com exames/paciente)	3.136,66	360	1.129.197,60
Diálise peritoneal treinamento 9 dias	1.254,33	12	15.051,96
Implante de cateter tenckhoff	2.040,00	12	24.480,00
Retirada de tenckhoff	685,00	12	8.220,00
Confecção de Fístula Arteriovenosa (FAV)	1.271,00	108	137.268,00
Confecção de Fístula Arteriovenosa de membros (superficialização)	2.005,00	12	24.060,00
Implante cateter shilley (Duplo-Lúmen)	406,15	360	146.214,00
Retirada Cateter Shilley (Duplo Lúmen)	116,44	360	41.918,40
Implante de cateter longa permanência (Permcath)	1.833,33	120	219.999,60
Retirada Catéter Permicath	385,00	60	23.100,00
<b>TOTAL</b>			<b>9.800.277,24</b>

1. Procedimentos de HEMODIÁLISES PARA 110 PACIENTES/ANO em pacote de serviços;

VALOR GLOBAL R\$ 9.800.277,24 (nove milhões oitocentos mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

2. Os cálculos para as quantidades de procedimentos anuais foram feitos da seguinte forma: considerando uma população de até 110 pacientes/mês, sendo este serviço, de caráter contínuo:

- Para cada paciente serão necessárias em média 13 sessões de hemodiálises/mês;
- 110 pacientes considerando que 85% farão 13 sessões de hemodiálise convencional =  $93,5 \text{ pacientes} \times 13 \text{ sessões/mês} = 1.215,5 \text{ sessões/mês} \times 12 \text{ meses} = 14.586/\text{ano}$
- Hemodiafiltração – HDF - OL calculado para 2,7% da população dialítica/mês =  $3 \text{ pacientes} \times 13 \text{ sessões} = 39/\text{mês} \times 12/\text{meses} = 468/\text{ano}$
- Diálise Peritoneal calculado para 1%=1.1 paciente da população dialítica/mês considerado 1 paciente/mês = 12/ano.
- Para os cálculos das quantidades de Confecção de Fístula Artério-Venosa (FAV), para 8,18% (oito vírgula dezoito por cento), da população dialítica/mês já prevendo possíveis insucessos, complicações e pensando também nos pacientes diabéticos. Quando realizada a FAV deve-se aguardar pelo menos 30 dias para a fistula maturar e ser utilizada.
- Para os cálculos das quantidades de Confecção de Fístula Artériovenosa de membros (superficialização) para 10,90% (dez vírgula noventa por cento), da população dialítica;
- Para o Implante do Cateter Duplo Lúmen, calculamos para 27,27% (vinte e sete vírgula vinte e sete por cento) da população dialítica/mês
- Para a Retirada do Cateter Duplo Lúmen, levamos em consideração a quantidade de Cateter que poderão ser implantados;
- Para o Implante do Cateter Permicath, calculamos 9,09% (nove vírgula zero nove por cento) da população dialítica/mês;
- Para a Retirada do Cateter Permicath, calculamos 4,54% (quatro vírgula cinquenta e quatro por cento) da população dialítica/mês.
- Implante e retirada de Tenckhoff, calculamos 1% (um por cento) da população de diálise peritoneal/mês;

**OBSERVAÇÃO 1:** Nos valores dos procedimentos TABELA HEMODIÁLISE FUNBEN/SEGEP, obtida após o CUSTO MÉDIO em relação às propostas apresentadas por três(03)empresas especializadas em serviços de Terapias Renais Substitutivas – Hemodiálises, já estão inclusos todos os custos para realizar os procedimentos, incluindo também taxas, materiais/medicamentos e exames laboratoriais necessários, honorários médicos e internação



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

para confecção da fistula e tudo o mais que se fizer necessário para a realização dos procedimentos.

**OBSERVAÇÃO 2:** A Confecção de Fístula Artério-Venosa, o Implante do Cateter Duplo Lúmen, Retirada do Cateter Duplo Lúmen, o Implante do Cateter Permicath, a Retirada de Cateter Permicath,são procedimentos imprescindíveis para a realização do Serviço de Hemodiálise .



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA**

MODELO DA PLANILHA DO MAPA DO ATENDIMENTO DO PACIENTE FUNBEN/SEGEF PARA OS SERVIÇOS DE DIÁLISES (HEMODIÁLISE).

NOME DO PACIENTE : \_\_\_\_\_ NOME DO TITULAR :

Data	Matrícula do titular	Telefone para contato	Data De Nascimento	Horário	Procedimento Executado	Assinatura do Médico de plantão	Assinatura do Paciente ou Responsável	ValorR\$
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>R\$</b>

**OBSERVAÇÃO 1:** O PACIENTE SÓ PODERÁ ASSINAR ESTE MAPA SE FOR MAIOR DE DEZOITO (18) ANOS;

**OBSERVAÇÃO 2 :** PARA OS PACIENTES MENORES DE DEZOITO (18) ANOS, SERÁ ASSINADO PELO TITULAR E/OU RESPONSÁVEL.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE PROCEDIMENTOS DE HEMODIÁLISE CONVENCIONAL, HEMODIÁLISE HDF-OL, DIÁLISE PERITONEAL, IMPLANTES E RETIRADAS DE CATETERE, CONFEÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA – VALOR PACOTE - FUNBEN/SEGEP

EMPRESA : \_\_ CNPJ

PROCEDIMENTOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DE PROCEDIMENTO (pacote) R\$	VALOR GLOBAL DE PROCEDIMENTO (pacote)R\$
Hemodiálise Convencional por (Com exames/medicamentos/sessão)			
Hemodiálise HDF-OL (Hemodiafiltração de alto volume)			
Diálise Peritoneal – manutenção e acompanhamento			
Diálise peritoneal - treinamento 9 dias			
Implante de cateter de Tenckhoff			
Retirada de cateter de Tenckhoff			
Confeção de Fístula Arteriovenosa (FAV)			
Confeção de fístula dos membros superficialização			
Implante de cateter longa permanência (Permicath)			
Retirada de cateter longa permanência (Permcath)			
Implante de Cateter - Duplo Lúmen (Shilley)			
Retirada de Cateter - Duplo Lúmen (Shilley)			
TOTAL			
<b>SOMA TOTAL DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE HEMODIÁLISES, IMPLANTES E RETIRADAS DE CATETERES</b>			



Fls. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 21411/2022- SEGEP  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMONIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MODELO DO RELATÓRIO DIÁRIO DE ATENDIMENTO DO PACIENTE FUN-**  
**BEN/SEGEP**

**EMPRESA :**

**DIA** \_\_\_\_\_ **/** \_\_\_\_\_ **/20**

**CNPJ :**

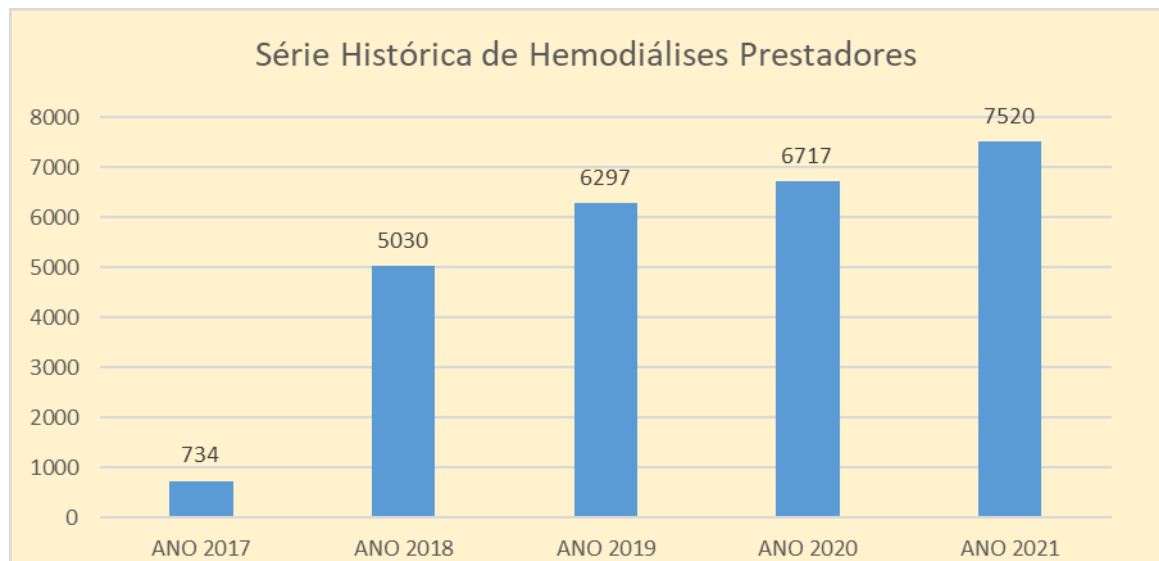
<b>Nº</b>	<b>CPF</b>	<b>NOME DO PACIENTE</b>



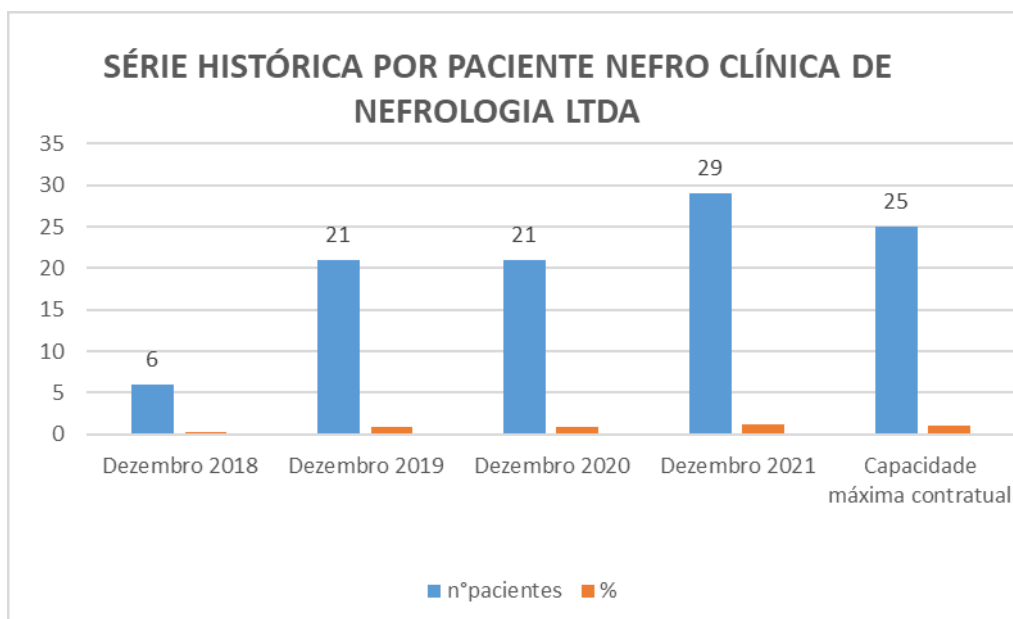
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMONIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO F DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SÉRIE HISTÓRICA**

**GRÁFICO 1**



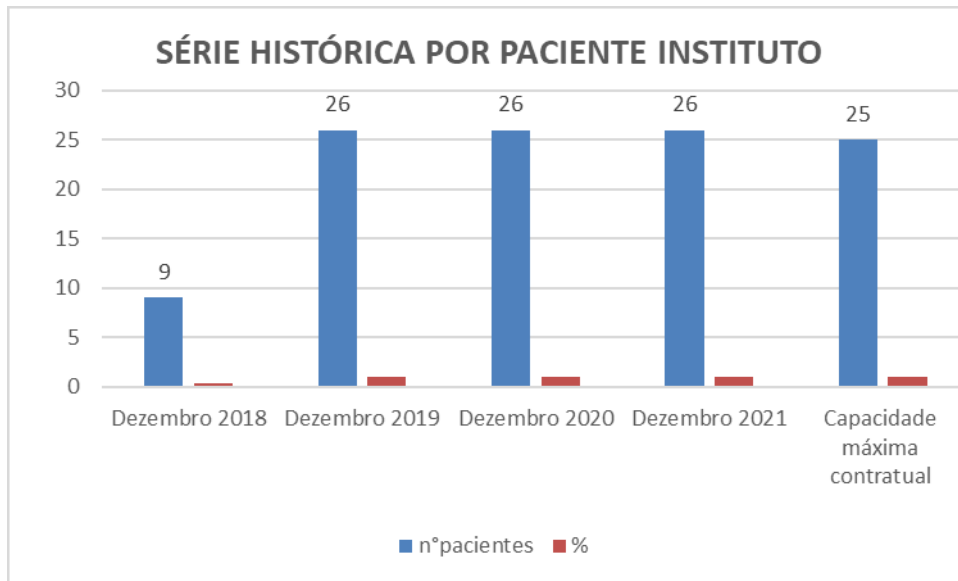
**GRÁFICO 2**



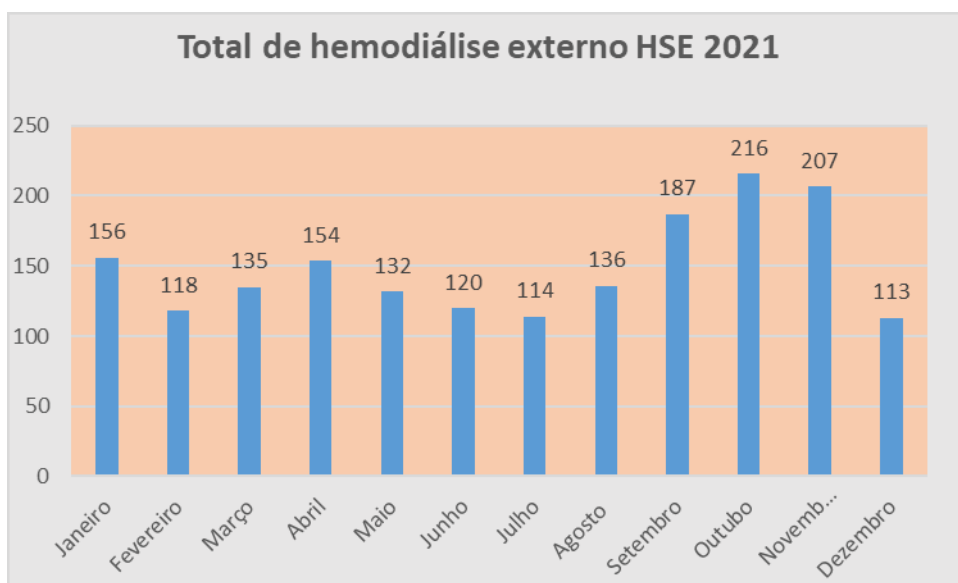


**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**GRÁFICO 3**



**GRÁFICO 4**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMONIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**ESTUDO DO CONTROLE DE INFECCÃO E ANTIBIOTICOTERAPIA PARA PACIENTES DIALÍTICOS NO HSE.**

**GRÁFICO 5**

<b>CONTROLE DE INFECCÕES – CCIH ANO 2022</b>								
<b>MÊS</b>	<b>JAN</b>	<b>FEV</b>	<b>MAR</b>	<b>ABR</b>	<b>MAI</b>	<b>JUN</b>	<b>JUL</b>	<b>MÉDIA</b>
<b>INFECCÃO DE CDL</b>		4	4	5				4,33
<b>INFECCÃO DE PERMCATH</b>		14	11	7				10,67
<b>INFECCÃO DE FAV</b>		3	3	3				3,00
<b>BACTEREMIA EM PERMCATH (HEMOCULTURA POSITIVA)</b>		6	2	0				2,67

**GRÁFICO 6**

<b>CONTROLE DE USO DE ANTIBIÓTICOS – CCIH ANO 2022</b>												
<b>PACIENTES X DOSES</b>	<b>JAN</b>		<b>FEV</b>		<b>MAR</b>		<b>ABR</b>		<b>MAI</b>		<b>TOTAL</b>	
	<b>Nº DE PAC.</b>	<b>Nº DE DOSES</b>	<b>Nº DE PAC.</b>	<b>Nº DE DOSES</b>	<b>Nº DE PAC.</b>	<b>Nº DE DOSES</b>	<b>Nº DE PAC.</b>	<b>Nº DE DOSES</b>	<b>Nº DE PAC.</b>	<b>Nº DE DOSES</b>	<b>MÉDIA DE PACIENTES</b>	<b>MÉDIA DE DOSES</b>
<b>CEFAZOLINA</b>			13	49	20	105	21	68			18	74,00
<b>AMICACINA</b>			7	21	7	15	3	9			5,67	15,00
<b>VANCOMICINA</b>			5	30	16	82	7	26			9,33	46,00
<b>CEFTAZIDIMA</b>			7	54	8	35	7	36			7,33	41,67
<b>GEN-</b>			3	12	1	3	1	2			1,67	5,67



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMONIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

<b>TAMI- CINA</b>												
-----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**BIBLIOGRAFIAS**

[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/prt1675\\_08\\_06\\_2018.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/prt1675_08_06_2018.html)

[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/rdc0154\\_15\\_06\\_2004\\_rep.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/rdc0154_15_06_2004_rep.html)

[https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/aceso-a-informacao/participacao-da-sociedade/atualizacao-do-rol-de-procedimentos-1/sei\\_ans-19938324-nota-tecnica-8.pdf/view](https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/aceso-a-informacao/participacao-da-sociedade/atualizacao-do-rol-de-procedimentos-1/sei_ans-19938324-nota-tecnica-8.pdf/view)



Fls. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 21411/2022- SEGEP  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMONIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**  
**FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, endereço residencial \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_/MA, CEP 65.\_\_\_\_-\_\_\_\_; endereço comercial \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_/MA, CEP 65.\_\_\_\_-\_\_\_\_, SOLICITO o credenciamento da CLÍNICA:

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e tabelas vigentes do FUNBEN, comprometendo-me a cumpri-las.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do representante legal



Fls. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 21411/2022- SEGEP  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMONIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**  
**DADOS DA PESSOA JURÍDICA**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ Nº:** \_\_\_\_\_

**Nº ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:** \_\_\_\_\_

**DATA DE EMISSÃO:** \_\_\_\_\_

**DATA DA VALIDADE:** \_\_\_\_\_

**INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:** \_\_\_\_\_

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** \_\_\_\_\_

**REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO (AV., RUA, TRAVESSA, ETC.):** \_\_\_\_\_

**COMPLEMENTO:** \_\_\_\_\_

**BAIRRO:** \_\_\_\_\_ **CIDADE:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_ **FONE:** \_\_\_\_\_

**DADOS BANCÁRIOS**

**BANCO:** \_\_\_\_\_ **AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**CONTA CORRENTE Nº:** \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Obs.: Ao informar os Dados Bancários, colocar o dígito verificador. Não serão aceitas conta Conjunta ou poupança. Para pagamento de pessoa jurídica, a conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.



Fls. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 21411/2022- SEGEP  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMONIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA – NÃO EMPREGA MENOR**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ Nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Fls. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 21411/2022- SEGEP  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMONIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**  
**DA HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da Empresa \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Nº 8.666/93, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a citada empresa a participar da licitação em referência.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa e Assinatura de seu Representante Legal,  
com a devida qualificação. RG e CPF)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMONIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI**

**Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho.**

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., R.G. nº ....., CPF nº .....,DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2022.

Nome e assinatura do representante legal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

Fls. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 21411/2022- SEGEP  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**  
**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

**CRENCIAMENTO Nº 002/2022 – SEGEP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21411/2022 - SEGEP**

A  
SECRETARIA DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SE-  
GEP  
ATT. COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - SEGEP

**Ref.: CRENCIAMENTO Nº 002/2022 – CSL/SEGEP**

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_-, portador da CI n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, para nos representar no credenciamento em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

Fls. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 21411/2022- SEGEP  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2022 – SAJUR/SEGEP**  
**PROCESSO Nº 21411/2022 - SEGEP**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS EM NEFROLOGIA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DO MARANHÃO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP, POR MEIO DO FUNDO DE BENEFÍCIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO – FUNBEN, E DO OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

**O ESTADO DO MARANHÃO**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**, CNPJ Nº 15.553.806/0001-84, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Edifício Clodomir Millet, 4º Andar, São Luís/MA, doravante denominada **CRENCIANTE**, por meio do **FUNDO DE BENEFÍCIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO – FUNBEN**, CNPJ Nº 03.110.963/0001-36, com sede no Anexo 07 do Centro Administrativo do Estado do Maranhão, localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, São Luís/MA, neste ato, representada por seu Secretário de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, o Sr. **PEDRO CARVALHO CHAGAS**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 042.797.183-77 e RG nº 0186372820019 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o Nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX/MA**, CEP: **XXXXXX**, doravante denominado de **CRENCIADA**, neste ato, representada por seu sócio **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, CPF Nº **XX.XXX.XXX-XX**, RG Nº **XXXXXX** SSP/MA, com domicílio profissional na **XXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXXX/MA**, CEP: **XX.XXX-000**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS EM NEFROLOGIA**, resultante do **CRENCIAMENTO Nº XX/2022 – SEGEP/MA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 21411/2022 - SEGEP, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, submetendo-se às disposições da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, Lei



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMONIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

Fls. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 21411/2022- SEGEP  
Rubrica \_\_\_\_\_

Estadual nº 10.403/2015 e Lei nº 7.374/1994 (Lei do FUNBEN), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de empresa, para a prestação de serviços médicos ambulatoriais em Nefrologia, considerando área física, pessoal especializado, equipamentos, insumos, medicamentos, exames e demais itens que se façam necessários às exigências oficiais dos órgãos reguladores Municipais, Estaduais e Federais sob o comando do Ministério da Saúde e demais itens necessários para realização das Terapias Renais Substitutivas (TRS) através dos métodos: hemodiálise convencional, hemodiálise hemodiafiltração online (HDF-OL) e diálise peritoneal para a população dialítica dos Servidores Públicos Estaduais ativos, inativos, comissionados e seus dependentes contribuintes Fundo de Benefício dos Servidores do Estado do Maranhão - FUNBEN, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA VENCEDORA**

São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Edital do Credenciamento n.º 0XX/2022 – SEGEP/MA e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CREDENCIADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

3.1. A fiscalização ficará a cargo de equipe técnica da SEGEP, composta por servidores da Secretaria, previamente designados e com a atribuição de fiscalizar e gerenciar o Contrato.

3.2. A fiscalização da SEGEP anotarà em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à Contratada para regularização das faltas ou defeitos verificados e dar conhecimento ao Conselho Administrativo.

3.3. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo de 10 (dez) dias – que poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela SEGEP e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços, configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a Empresa à aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infralegal aplicável. A SEGEP deverá submeter ao Conselho Administrativo, para apreciação deste conselho, da decisão a ser tomada.

3.4. A SEGEP reserva o direito de realizar a Visita Técnica para a conferência das instalações exigidos neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

4.1. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, por sucessivos períodos limitados a sessenta (60) meses, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMONIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

4.2. A prestação dos serviços será iniciada logo após a assinatura do contrato, com atendimento que deverá ser distribuído pela capacidade instalada e quantidade de empresas credenciadas (averiguação prévia por equipe, com relatório técnico da capacidade instalada), ficando a confirmação de acordo com a livre escolha do contribuinte do FUNBEN.

4.3. O prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para cobrir as despesas dele decorrentes.

4.4. O procedimento de prorrogação deverá ter início com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o advento do Termo Contratual, sendo que toda e qualquer prorrogação será precedida de comprovação de vantajosidade da medida para a Administração, mediante atendimento concomitante dos seguintes requisitos:

Interesse da administração na continuidade dos serviços, comprovado mediante relatório da SEGEP, com as devidas justificativas (execução regular e satisfatória dos serviços contratados; necessidade de continuidade destes, manutenção dos requisitos exigidos pela contratação);

Obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Previsão orçamentária, antecedida de estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação;

Interesse expresso da contratada na prorrogação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para cobertura do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

FONTE DE RECURSOS:		XXXX	
PTRES	PROJETO / ATIVIDADE	PI	ND
XXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. O valor de cada contrato seguirá o disposto no item 15 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Os serviços contratados neste Termo, serão pagos de acordo com o número de atendimentos realizados e atestados em conformidade com a TABELA DE VALORES FUNBEN/SEGEP PARA OS PROCEDIMENTOS DE HEMODIÁLISES CONVENCIONAL, HDL ONLINE E DIÁLISE PERITONEAL, ACESSOS E RETIRADAS DE CATETERES E CONFECÇÃO DE FÍSTULA, sendo excluído o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a esta tabela de valores.

7.2. A Credenciada deverá mandar o faturamento mensal para pagamento, em meio físico e digital de acordo com as tabelas fornecidas pela SEGEP e toda a documentação de habilitação, com validades vigentes.

7.3. A Superintendência de Saúde/SAASP/SEGEP realizará análise técnica (auditoria) e mediante a conferência dos documentos comprobatórios dos procedimentos realizados pela con-



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMONIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

tratada, de acordo com as tabelas vigentes, além da conferência de toda documentação entregue para faturamento, as quais não devem conter rasuras e ilegibilidade. Caso não haja contestação total ou parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, a Comissão emitirá, em até 05 (cinco) dias, o Relatório conclusivo dos procedimentos efetivamente realizados e solicitará oficialmente para a contratada, a emissão da NOTA FISCAL.

7.4. Caso haja contestação total ou parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, a Superintendência de Saúde/SAASP/SEGEP deverá emitir relatório de glosas por escrito para a empresa contratada, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para substituí-los ou apresentar a carta de recursos, os quais deverão ser analisados em até 05 (cinco) dias, prazo após o qual deverá ser emitida e apresentada a Nota Fiscal.

7.5. A existência de ressalva na forma de glosa não impede o pagamento dos serviços não contestados, devendo a Comissão dar o regular prosseguimento ao pagamento destes;

7.6. A Comissão após receber a nota fiscal, dará o atesto referente aos procedimentos realizados e em seguida, encaminhará ao setor pertinente para o processo de pagamento.

7.7. O pagamento será efetuado EXCLUSIVAMENTE, por depósito, em conta corrente da contratada, e em Banco oficial. A contratante terá até quinze (15) dias, após a apresentação da nota fiscal para a Comissão, para realizar o referido pagamento.

7.8. É vedado ao contratado cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente aos servidores públicos contribuintes do FUNBEN e seus beneficiários.

7.9. O pagamento será referente aos serviços efetivamente realizados, levando-se em consideração os atendimentos do dia primeiro ao trigésimo dia do mês (1º ao 30º dia), respeitando-se apenas o mês de fevereiro (28 dias) e os demais meses com 31 dias.

7.10. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor das parcelas em atraso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. A cada fatura mensal dos serviços executados, a CREDENCIADA deverá apresentar as cópias, com vigência, dos seguintes documentos abaixo, para que a SEGEP faça a análise:

Regularidade Fiscal: Federal, Estadual (inclusive CAEMA), Municipal e Trabalhista;

Documentação do responsável técnico;

Folha de pagamento dos funcionários da empresa;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMONIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

Comprovantes de Recolhimento dos Encargos Sociais do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e da Inscrição Nacional do Seguro Social - INSS dos trabalhadores da empresa;

8.2. A contratada deverá encaminhar a documentação do faturamento mensal dos procedimentos realizados, por meio físico e digital (CDs ou DVDs), conforme determinado no Termo de credenciamento no item 9, necessários para a realização do pagamento. A contratada deverá encaminhar a documentação do faturamento mensal dos procedimentos realizados, por meio físico e digital, ou conforme determinado no manual do credenciado, além das guias de atendimento devidamente preenchidas e assinadas pelo executante e pelos beneficiários.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Será admitido o reajuste do valor do TERMO DE CREDENCIAMENTO, condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários, mediante a aplicação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, conforme orientação contida na Decisão do PL-TCE/MA nº 94/2015;

9.2. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as partes deverão determinar em comum acordo o novo índice a ser utilizado. Caso as partes não cheguem a um acordo em 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a CONTRATANTE deverá determinar o novo índice.

9.3. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias antes da data de aniversário da proposta, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato;

9.4. O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ao contrato.

9.5. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do contrato é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais.

9.6. Não serão entendidos como legais ajustes automáticos de preços em função da emissão de novas tabelas no mercado, de reedições de tabelas ou revisões de qualquer espécie das tabelas praticadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1. DA CREDENCIANTE**

A empresa CREDENCIADA deverá prestar assistência no serviço de Nefrologia em regime ambulatorial, com regularidade, em até seis dias semanais (de 2ª feira a sábado), com horários a partir de dois turnos diários (matutino, vespertino e/ou noturno). A contratada deverá fazer o intervalo mínimo de uma hora entre as sessões de hemodiálise de cada turno.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMONIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

A CREDENCIADA disponibilizará de profissionais capacitados e prestará serviços de qualidade para atender os beneficiários do FUNBEN, diretamente em sua clínica, com biossegurança, climatização, conforto, sem burocracia e sem nenhum custo adicional.

A CREDENCIADA deverá garantir atendimento diário aos contribuintes do FUNBEN.

É vedado à CREDENCIADA, sob qualquer hipótese, pretexto ou alegação, discriminar ao atender os segurados do FUNBEN de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outras Operadoras de planos de saúde, disponibilizando agenda para o servidor conforme demanda e limite do contrato.

A CREDENCIADA agendará o horário de atendimento diretamente com o próprio usuário.

A CREDENCIADA será responsável por todos os custos com internet, computadores, manutenção, contratação de pessoal, dentre outros, para o acesso de identificação do paciente FUNBEN/SEGEP e, em hipótese nenhuma este ônus passarão para a CREDENCIANTE.

A Empresa deverá garantir acesso à internet para fazer a identificação do funcionário junto ao FUNBEN e para gerir o sistema de atendimento do usuário dos serviços, sendo que as despesas para manutenção correrão por conta da Credenciada.

A SEGEP possui sistema de verificação de elegibilidade do beneficiário no qual é obrigatória a confirmação se o servidor e seus dependentes contribuem regularmente com o FUNBEN e se obedecem aos prazos de carência exigidos.

Este sistema será disponibilizado ao credenciado sem nenhum custo adicional;

A consulta de elegibilidade poderá ser feita através do nome, matrícula ou CPF do titular, mediante apresentação de documento oficial com foto;

Quando disponível, se o credenciado optar, este sistema poderá ser integrado com o sistema de gestão da contratada;

Manter os dados dos funcionários atualizados no sistema de informação do FUNBEN e se responsabilizar pelas ações de seus funcionários e ex-funcionários que não tiveram seus acessos revogados.

Obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.

Seguir o Manual da Credenciada, que será disponibilizado no ambiente da credenciada do FUNBEN no sistema acima descrito, e suas possíveis atualizações.

A empresa garantirá à SEGEP acesso compartilhado ao próprio sistema/rede, com fins de auditoria e controle.

A CREDENCIADA deverá registrar em cada atendimento:

O RELATÓRIO DIÁRIO DE ATENDIMENTO (modelo no ANEXO E do Termo de Referência), contendo, o dia, o mês e o ano do atendimento, com ordem do atendimento, a matrícula do titular e o nome do paciente.

O MAPA DE ATENDIMENTO (modelo no ANEXO C do Termo de Referência) contendo: mês e ano, nome do paciente, nome do titular, data do procedimento, matrícula do titular, telefone de contato, data de nascimento, horário, procedimento executado, assinatura do médico de plantão e assinatura do responsável ou paciente (se for maior de idade) e valor do procedimento.

A CREDENCIADA deverá encaminhar a documentação com o faturamento mensal dos procedimentos realizados nos pacientes FUNBEN/SEGEP.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

A CREDENCIADA deverá possuir conta em Banco Oficial.

A CREDENCIADA será responsável pelo agendamento e confirmação dos pacientes e, a falta destes ao estabelecimento para a realização do procedimento agendado e contratado, não gera fatura para realização de pagamento.

A empresa será responsável por toda divulgação dos serviços em que será contratada, devendo ser previamente encaminhada formalmente para a SEGEP, qualquer tipo de divulgação sendo em mídia, folders ou qualquer outra modalidade, para apreciação e liberação.

A empresa deverá fixar adesivo de identificação em todas suas unidades de que mantém convênio com o Fundo de Benefício dos Servidores Público do Estado do Maranhão – FUNBEN. A CREDENCIADA deverá dar conhecimento imediato ao FUNBEN, de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação destes serviços e, apresentar soluções.

A CREDENCIADA deverá oferecer atendimento aos beneficiários com qualidade desde o início do contrato ao término deste.

A CREDENCIADA deverá apresentar a fatura dos serviços efetivamente realizados, com toda documentação até o quinto dia útil do mês subsequente aos atendimentos prestados.

É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa CONTRATADA, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o FUNBEN.

A CREDENCIADA deverá garantir a assistência ao paciente em caso de intercorrências relacionadas ao processo de diálise, incluindo os mecanismos que garantam a continuidade da atenção ao paciente, quando houver necessidade de remoção.

A CREDENCIADA deverá oferecer a modalidade de hemodíalises e diálise peritoneal respeitando o limite máximo de um paciente por equipamento, por turno (sessão de hemodíalise).

A CREDENCIADA deverá realizar todos os exames obrigatórios para os serviços de diálises (HEMODIÁLISE), previstos pelo Ministério da Saúde.

A CREDENCIADA obrigar-se-á a apresentar para a SEGEP e para os Órgãos de Controle Estaduais Interno e Externo, contrato com os prestadores terceirizados, caso haja, desde que não seja subcontratação do objeto deste Termo.

A CREDENCIADA deverá indicar onde serão realizados os procedimentos de confecção da FÍSTULA ARTÉRIO – VENOSA (FAV). Caso haja mudança de local durante o decorrer do contrato, a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência por escrito para a CREDENCIANTE, para que esta tome conhecimento e concorde com o local indicado. Caso a CREDENCIANTE não concorde, a CREDENCIADA deverá indicar outro estabelecimento até que haja um acordo entre as partes. O ônus para a realização será de inteira responsabilidade da CREDENCIADA.

A CREDENCIADA será responsável pela guarda e deverá manter arquivados os prontuários dos pacientes FUNBEN/SEGEP.

A CREDENCIADA deverá disponibilizar, quando solicitada, toda a documentação dos pacientes do FUNBEN/SEGEP para monitoramento e auditoria (in loco), a cada 48 horas após o procedimento realizado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMONIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

Deverá manter durante a execução do contrato os quantitativos necessários de profissionais para a operacionalização dos serviços previstos neste Termo de Referência.

Será responsável integralmente pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos a terceiros, para a execução dos serviços contratados.

A CREDENCIADA é responsável por controlar a fatura de modo que não ultrapasse o limite do valor mensal do contrato.

Ficam estabelecidas as quantidades mensais para cada procedimento visando o controle do teto máximo, porém, sabe-se que este processo não pode ser estático, pois as sazonalidades podem acontecer dentro de cada mês com os procedimentos como implantes e retiradas de cateteres com trocas não previstas dentro da normalidade, número de diálises nos meses mais longos ou pacientes que necessitem de mais sessões, ou seja, as quantidades previstas podem variar alcançando o quantitativo estabelecido em alguns meses e não alcançando em outros, assim sendo, os procedimentos comprovadamente realizados que não couberem dentro do teto da contra prestação máxima mensal do mês de referência, serão apresentados nos meses posteriores onde não ultrapasse o valor estabelecido, com a anuência e autorização do auditor gestor ou fiscal do contrato, identificado com nome do paciente, ficha de atendimento devidamente preenchida e assinada.

Será de responsabilidade da CREDENCIADA as despesas provenientes de um atendimento emergencial em hospital de retaguarda, caso seja particular, item 6.4 e em hipótese nenhuma poderá ser de responsabilidade da CREDENCIANTE.

A CREDENCIADA deverá primar pelo bom andamento dos SERVIÇOS DE HEMODIÁLISES e DIÁLISE PERITONEAL objeto deste instrumento.

É de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, verificar a cada início do mês no sistema de identificação do paciente FUNBEN/SEGEP, se o paciente continua pertencendo ao FUNDO DE BENEFÍCIO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO (contribuinte FUNBEN) e, qualquer eventualidade (negativa), comunicar de imediato e por escrito para a SEGEP, com cópia para o titular e/ou paciente, que irá verificar o ocorrido e se for do seu interesse e regularizará a sua condição de contribuinte, junto ao FUNBEN e desta forma permanecerá tendo os benefícios dos procedimentos, objeto deste Termo.

Manter durante todo o período de vigência do contrato, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa.

O serviço de diálise deve registrar os resultados dos exames realizados e os indicadores da eficiência dialítica nos prontuários dos pacientes.

## **10.2. DA CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE não se responsabiliza por qualquer ato praticado pela CONTRATADA em questões comerciais, profissionais, civis e trabalhistas, dentre outros, sendo de total responsabilidade da CREDENCIADA;

A CREDENCIANTE fará a implantação do programa de informática já existente para a identificação do paciente FUNBEN/SEGEP e, disponibilizará e dará o treinamento para o acesso



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMONIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

devido deste sistema (identificação do paciente FUNBEN/SEGEP), através da internet, sem custos para a CREDENCIADA;

A CREDENCIANTE responsabilizar-se-á pela veracidade das informações oferecidas pelo sistema de identificação do contribuinte junto ao FUNBEN/SEGEP;

A CREDENCIANTE indicará um Fiscal para fazer a fiscalização e auditar as faturas recebidas;

É direito reservado da CREDENCIANTE a realização de auditoria permanente no estabelecimento e na documentação geradora da fatura, podendo solicitar revisão, verificação e ainda glosar parciais ou totais, desde que os serviços não estejam de acordo com este Termo;

É de responsabilidade da CREDENCIANTE, fazer o repasse financeiro exclusivamente através de um Banco do Oficial, referente aos serviços efetivamente realizados e auditados, até o quinto dia útil do mês subsequente a apresentação da fatura e aceite pela SEGEP desde que não haja nenhuma cobrança imprópria por parte da CREDENCIADA;

A CREDENCIANTE efetuará o pagamento dos serviços efetivamente realizados e não dos serviços disponibilizados;

A CREDENCIANTE não se responsabiliza e nem efetuará pagamento referente às faltas dos pacientes aos serviços de diálises;

A CREDENCIANTE deverá apresentar à SEGEP, relatório mensal de monitoramento e fiscalização dos serviços de Nefrologia, referentes ao objeto deste Termo, contendo informações sobre o funcionamento, quantidade de procedimentos realizados mês e valores, devendo comunicar qualquer descumprimento de cláusula contratual e qualquer decisão técnica do Fiscal do Contrato deverá ser submetida à SEGEP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

11.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas;

11.2. A justificativa referida no item anterior deverá observar o interesse dos usuários, em especial quanto à continuidade e qualidade da prestação de serviços contratados, devendo ainda comprovar a pertinência da alteração em termos de economicidade e eficiência;

11.3. As eventuais alterações contratuais serão formalizadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. A fiscalização ficará a cargo da SEGEP ou empresa terceirizada, composta por servidores da Secretaria, previamente designados e com a atribuição de fiscalizar o Contrato.

12.2. A fiscalização anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à Contratada para regularização das faltas ou defeitos verificados e dar conhecimento à SEGEP.

12.3. A fiscalização reserva-se o direito de realizar perícias técnicas in loco, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

12.4. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo de 10 (dez) dias – que poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela SE-



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMONIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

GEP e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços, configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a Empresa à aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infralegal aplicável.

12.5. A SEGEP reserva o direito de realizar a Visita Técnica para a conferência das instalações exigidos neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela empresa CREDENCIADA, esta ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no subitem 19.6.2;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando o Credenciado:

13.3.1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

13.3.2. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações;

13.3.3. Desatender as determinações da SEGEP para a prestação dos serviços contratados;

13.3.4. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

13.3.5. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;

13.3.6. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

13.3.7. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos à Administração Pública e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

13.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;

13.5. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Credenciada, a critério exclusivo da SEGEP, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.6. A SEGEP poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem-estar da sociedade, bem como o melhor para este fundo de benefícios,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública ou por determinação do Conselho Administrativo.

13.7. Expirado o Prazo ou rescindido o contrato, a Empresa será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes aos contratos celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

14.1. A SEGEP poderá a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas, após o credenciamento por determinação do Conselho Administrativo ou por razões que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

14.2. Nas hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei n.º 8666/93.

14.3. Caso seja comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo, ficará o Termo de Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual.

14.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.5. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o setor competente notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias responda a notificação.

14.6. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela empresa CREDENCIADA, esta ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

14.7. A SEGEP poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem-estar da sociedade, bem como o melhor para este fundo de benefícios, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública ou por determinação do Conselho Administrativo.

14.8. Expirado o Prazo ou rescindido o contrato, a Empresa será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes ao contrato celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS**

15.1. Caberá à credenciada manter durante a execução do contrato os quantitativos necessários de profissionais para operacionalização dos serviços previstos neste Termo de Referência.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMONIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

15.2. Os profissionais contratados pela Empresa para a realização dos serviços contratados deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado.

15.3. Os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços deverão ter formação em curso de graduação na área de atuação, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, comprovação de especialização, quando for o caso, e deverão, ainda, estarem todos registrados no respectivo Conselho Profissional.

15.4. A Empresa será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato, responsabilizando-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de órgão de classe, formulários, receituários, guias odontológicas, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do credenciamento, ficando a Contratada, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

16.1. O paciente será atendido mediante um documento oficial de identidade com foto (Carteira de identidade, Carteira de habilitação, Carteira do Conselho de Classe ou Passaporte) e será identificado inicialmente no sistema pelas informações do titular, através do nome ou do número do CPF.

16.2. Para a utilização desta ferramenta de identificação, é necessário a contratada possuir acesso à internet.

16.3. A SEGEP, não fará pagamentos pelos serviços disponibilizados.

16.4. Para gerar fatura os serviços deverão ser efetivamente realizados e com o registro da assinatura do paciente ou responsável, por cada procedimento.

16.5. NÃO SERÁ PERMITIDO em nenhuma hipótese O REUSO (de Agulhas de punção de FAV; de Linha Capilar Arterial e Linha Capilar Venosa e de Isolador de Pressão) CONFORME A RDC Nº 11 DE 13 DE MARÇO DE 2014.

16.6. É vedado o reuso dos dialisadores para outros pacientes;

16.7. Os dialisadores podem ser utilizados para o mesmo paciente no máximo 20 (vinte vezes) após ser submetido ao processamento automático, observando-se a medida mínima permitida do volume interno das fibras;

16.8. É obrigatória a medida do volume interno das fibras em todos os dialisadores antes do primeiro uso e após cada reuso;

16.9. Após a medida do volume interno das fibras do dialisador com resultado indicando uma redução superior a 20% do volume inicial, torna-se obrigatório o descarte do mesmo, independentemente do número de reusos e do método empregado para seu processamento e todos os valores das medidas do volume interno obtidos, devem ser registrados, datados e assinados pelo responsável do processo, ficar disponível no prontuário para consulta do paciente e da autoridade sanitária;

16.10. O serviço de hemodiálise deve estabelecer e validar os protocolos de limpeza e esterilização dos dialisadores;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

16.11. O serviço deve realizar monitoramento dos parâmetros indicadores de efetividade como concentração, PH ou outros, no mínimo uma vez ao dia antes do início das atividades;

16.12. Todos os custos para realização do serviço de hemodiálise e diálise peritoneal ocorrerão por conta da contratada, não podendo estes ônus, em hipótese alguma, recair sobre esta Secretaria, seja ele trabalhista, civil, administrativo ou de qualquer outra natureza.

16.13. A Empresa deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do FUNBEN, considerando no entanto, as especificidades inerentes às normas e regulamentações aplicáveis ao Credenciamento e em conformidade com o Termo de Referência.

16.14. Por meio da assinatura do termo de credenciamento o interessado autoriza o FUNBEN a divulgar seu nome, especialidade à qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo Portal SEGEP, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos relativos à execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e legislação complementar aplicável à espécie, bem como aos princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Este TERMO DE CREDENCIAMENTO será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta da CREDENCIANTE, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís/MA, \*\* de \*\*\*\*\* de 2022.

**Pedro Carvalho Chagas**

**Secretário de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP**  
**Fundo de Benefício dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão – FUNBEN**  
**CREDENCIANTE**



Fls. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 21411/2022- SEGEP  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMONIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CREDENCIADA

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_ . CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ . CPF \_\_\_\_\_